Jéssica Carolina Delgado Corvo

Delinquência juvenil e justiça procedimental em Portugal: a perceção dos jovens perante as autoridades policiais

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2017

Jéssica Carolina Delgado Corvo

Delinquência juvenil e justiça procedimental em Portugal: a perceção dos jovens perante as autoridades policiais

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2017

Jéssica Carolina Delgado Corvo

Delinquência juvenil e justiça procedimental em Portugal: a perceção dos jovens perante as autoridades policiais

---

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia, sob orientação da Professora Doutora Ana Sacau.

Resumo

A presente dissertação visa explorar as perceções dos jovens portugueses em relação às autoridades policiais tendo em conta as oito dimensões selecionadas neste estudo (a imparcialidade, eficácia, respeito, justiça, diálogo, obediência, conformidade e perceção de legitimidade da polícia) que possam explicar certos comportamentos dos jovens levando em consideração estas perceções. Carateriza-se por uma abordagem quantitativa em que se utilizou um questionário sobre o comportamento antisocial dos jovens portugueses provenientes do estudo Internacional Self-Reported Delinquency na sua 3ªversão (ISRD-3). A amostra é constituída por 1131 indivíduos entre a faixa etária dos 16 aos 21 anos de idade das cidades de Braga, Porto e Lisboa.

O trabalho revela resultados relevantes e na sua generalidade estão em conformidade com os resultados provenientes da literatura, demonstrando a aplicabilidade no contexto onde se realizou o estudo, através de teorias habitualmente utilizadas nos estudos de perceções dos cidadãos em relação à polícia, designadamente a Teoria da Justiça Procedimental.

Deste modo, sinteticamente observou-se que as perceções dos jovens face à polícia estão associadas a um conjunto de fatores tais como: a prática de delitos, o número de delitos cometidos, o contacto com a polícia e o género dos jovens. Contudo, essas perceções baseiam-se sobretudo no comportamento da polícia e no seu contexto de interação entre os jovens e a mesma. Tudo isto é baseado na Teoria da Justiça Procedimental, que conforme a mesma defende, perceções positivas face à polícia estão empiricamente ligadas ao cumprimento da lei e a uma menor possibilidade de violação dos valores e das normas sociais.

Por fim, discutem-se os resultados obtidos à luz da literatura científica sobre a área, apresentando-se também algumas limitações ao presente trabalho bem como um conjunto de direções/pistas futuras.

Palavras-Chave: Delinquência; Jovens; Polícia; Justiça Procedimental.

Abstract

This dissertation intends to explore perceptions of portuguese youth to police authorities based on eight distinct dimensions (impartiality, effectiveness, respect, justice, dialogue, obedience, conformity and perceived legitimacy of the police) which may help to explain some youth behaviours. During the dissertation, a quantitative approach was selected and a questionnaire on antisocial behaviour for portuguese youth was used. This questionnaire came from the 3rd version of International Self-Reported Delinquency study (ISRD-3). The sample consists of 1131 individuals with its age between 16 and 21 years old and from the cities of Braga, Porto and Lisbon.

The dissertation contains relevant results which are in conformity with the results found on ISRD-3 study. These results allow to demonstrate the applicability in the context where the study was carried out, through the usual theories in our studies of citizens' perceptions of the police, namely the Theory of Procedural Justice.

From the study, it was observed that the perceptions of youth to police are associated to a set of factors such as: the commission of crimes, the number of crimes committed, contact with the police and the gender of young people. However, those perceptions are based on police behaviours and on the interaction between youth and police. All of this is based on the Theory of Procedural Justice, which argues that positive perceptions are linked to the compliance with the law and a lesser possibility of violation of values and social norms.

At the end, results are discussed and related to the subject in which they were fetched. Some limitations which were found during the dissertation are exposed and some future work stated.

Key-Words: Delinquency; Young; Police; Procedural Justice.

Dedicatória

Aos meus pais, com todo o carinho e gratidão.

"*Se um dia, já homem feito e realizado, sentires que a terra cede a teus pés, que tuas obras desmoronam, que não há ninguém à tua volta para te estender a mão, esquece a tua maturidade, passa pela tua mocidade, volta à tua infância e balbucia, entre lágrimas e esperanças, as últimas palavras que sempre te restarão na alma: MINHA MÃE, MEU PAI*".

(Rui Barbosa)

Agradecimentos

Após concluída mais uma grande etapa da minha vida, queria agradecer a todos aqueles que contribuíram e me acompanharam ao longo desta longa jornada.

Quero agradecer aos meus pais, que sempre acompanharam todos os passos da minha vida, sempre acreditaram no meu valor, sempre me apoiaram e fizeram de tudo para me proporcionar a melhor educação possível. A pessoa que hoje sou é a eles que devo pois cresci numa família extraordinária, humilde e cheia de valores morais e foi sem dúvida isso que me ajudou a tornar a mulher que hoje sou. Sem eles a concretização deste sonho não teria sido possível, por isso, pai e mãe obrigada por tudo, obrigada por serem vocês os meus pais.

Ao meu irmão sempre brincalhão, que eu tanto adoro, porque ter crescido com ele na minha vida faz de mim a pessoa mais feliz do mundo. Todos os momentos fantásticos, alegrias e brincadeiras que já me deu e com certeza continuará a dar. Porque é aquela pessoa sem a qual a minha vida não faria qualquer sentido.

Aos meus avôs, que do seu jeito, sempre me transmitiram todo o orgulho que têm em mim.

Ao meu porto de abrigo, o Tiago, por toda a força, confiança, companheirismo e principalmente pela presença constante na minha vida.

À professora Doutora Ana Sacau, orientadora desta dissertação, um especial agradecimento pela excelente orientação. Obrigada por todo o seu apoio, por todos os ensinamentos transmitidos, por todas as horas que disponibilizou, toda a ajuda que me prestou, todas as recomendações e sobretudo por toda a motivação que me deu nos momentos mais árduos.

Um especial agradecimento à Professora Doutora Glória Fernández-Pacheco. Em primeiro lugar, pelo convite para fazer parte integrante como membro da equipa do projeto Internacional Self-Reported Delinquency (ISRD-3), cuja motivação pelo mesmo me permitiu conduzir a este trabalho. Obrigada pela imediata disponibilidade, pela partilha de conhecimentos, mesmo estando noutro país mostrou-se sempre disponível, contribuindo para a realização desta dissertação.

Agradeço também a todos os elementos e membros que fizeram parte integrante da equipa do projeto ISRD-3 e a todos os elementos que colaboraram na investigação empírica, ao dispensaram algum do seu tempo, sem eles nada disto seria possível.

A TODOS MUITO OBRIGADA!

INDÍCE GERAL

Índice de tabelas……xii

INTRODUÇÃO…….....1

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO………….4

Capítulo I – Os jovens, o crime e a justiça……5

1.1. Delinquência Juvenil: definição conceptual……...5

1.2. Adolescência e a relação com as autoridades ……7

Capítulo II - Perceção de justiça e legitimação da autoridade……..15

2.1. Confiança, legitimidade, eficácia e satisfação - perceções sobre a polícia: algumas considerações teóricas…….15

2.2. Teoria da Justiça Procedimental *"Procedural Justice"*……...19

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO…….27

Capítulo III – Estudo Empírico……28

3.1.Metodologia……...28

3.2.Objetivos e hipóteses de estudo…….28

3.3.Método……...29

3.3.1.Amostra/Participantes…….……30

3.3.1.1. Caraterização sociodemográfica da amostra……..……30

3.3.2. Instrumento……31

3.3.3. Procedimentos……...35

3.4. Apresentação e discussão de resultados……...37

3.4.1. Caraterização dos comportamentos desviantes……37

3.4.2. Comportamento desviante e perceção da autoridade policial: análise de hipóteses……..42

3.4.2.1. Resultados referentes à prática de delitos e perceção da polícia……42

3.4.2.1.1. Discussão de resultados……...51

3.4.2.2. Resultados referentes ao grau de desviância e perceção da polícia…….……...52

3.4.2.2.1. Discussão de resultados……...57

3.4.2.3. Resultados referentes ao contacto com a polícia e perceção da mesma …….58

3.4.2.3.1. Discussão de resultados…….....65

3.4.2.4. Resultados referentes à influência do género na perceção da polícia…….……68

3.4.2.4.1. Discussão de resultados……...73

3.5. Discussão geral…….75

Capítulo IV – Conclusões……..…79

CONCLUSÃO……79

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS……82

ANEXOS…….88

Anexo I ……...89

Anexo II…….……..90

Anexo III…….…….……92

Anexo IV……95

Índice de tabelas

Tabela 1: Varáveis sociodemográficas……30

Tabela 2: Estrutura do Módulo 10 ISRD-3…….……34

Tabela 3: Delitos cometidos……37

Tabela 4: Prevalência dos delitos cometidos……...39

Tabela 5: Grau de desviância…….....41

Tabela 6: Qui-quadrado para as variáveis delitos e imparcialidade…….……43

Tabela 7: Teste t-Student para a comparação de médias de eficácia…….44

Tabela 8: Qui-quadrado para as variáveis delitos e respeito……...45

Tabela 9: Qui-quadrado para as variáveis delitos e justiça……..……..46

Tabela 10: Qui-quadrado as variáveis delitos e diálogo……..47

Tabela 11: Teste t-Student para a comparação de médias de obediência……..……..48

Tabela 12: Teste t-Student para a comparação de médias de conformidade ……..50

Tabela 13: Teste t-Student para a comparação de médias de legitimidade ……..……...51

Tabela 14: Teste t-student para para a comparação de médias de imparcialidade……...……..53

Tabela 15: Tabela de relação entre respeito e grau de desviância……...54

Tabela 16: Tabela de relação entre justiça e grau de desviância…….55

Tabela 17: Tabela de relação entre diálogo e grau de desviância……56

Tabela 18: Qui-quadrado para as variáveis contacto e imparcialidade.....59

Tabela 19: Teste t-Student para a comparação de médias de eficácia…….60

Tabela 20: Qui-quadrado para as variáveis contacto e respeito……...61

Tabela 21: Qui-quadrado para as variáveis contacto e justiça…….62

Tabela 22: Qui-quadrado para as variáveis contacto e diálogo…….....63

Tabela 23: Teste t-Student para a comparação de médias de obediência……..……..64

Tabela 24: Teste t-Student para a comparação de médias de conformidade……...…65

Tabela 25: Teste t-Student para a comparação de médias de legitimidade…….65

Tabela 26: Qui-quadrado para as variáveis género e imparcialidade……..67

Tabela 27: Teste t-Student para a comparação de médias de eficácia…….....69

Tabela 28: Qui-quadrado para as variáveis género e respeito…….70

Tabela 29: Qui-quadrado para as variáveis género e justiça……...71

Tabela 30: Qui-quadrado para as variáveis género e diálogo……..71

Tabela 31: Teste t-student para a comparação de médias de conformidade……72

Tabela 32: Teste t-student para a comparação de médias de obediência…….……...73

Tabela 33: Teste t-student para a comparação de médias de legitimidade……..……73

INTRODUÇÃO

O apoio a instituições como a polícia e outras instituições governamentais tem sido objeto de estudo desde 1950, sendo a maioria dos estudos iniciais realizados nos Estados Unidos e posteriormente na Grã-Bretanha.

Atualmente existem já algumas pesquisas que abordam as perceções dos cidadãos em relação à polícia no contexto europeu, americano, asiático e africano. A nível nacional e no caso concreto de Portugal, esta temática é praticamente inexistente.

A existência de uma satisfação dos cidadãos para com a polícia é de relevância extrema, dado que confere uma certa estabilidade à sociedade. De acordo com Tyler (2004), a polícia é constituída por servidores públicos e como tal, necessita de lidar com as avaliações que os cidadãos fazem sobre ela, de forma a estar em conformidade com a perceção da sociedade sobre a qualidade dos seus serviços.

Neste sentido e indo de encontro às ideias do autor, os estudos que avaliam as perceções do público em relação à polícia podem ser instrumentos valiosos, permitindo uma melhoria da participação pública em programas de prevenção criminal, como por exemplo o policiamento e a colaboração na denúncia de supostos infratores.

Um exemplo para compreender o papel das perceções dos cidadãos sobre a polícia é o estudo realizado por Tankebe (2008) na República de Gana. O autor analisou as taxas de criminalidade violenta como homicídios e assalto à mão armada, constatando que estes se mantiveram constantes até 1999, período em que a relação dos cidadãos com a polícia e com outras instituições era estável. No entanto, desde o início de 2000, registou-se a perda da confiança na polícia causando uma instabilidade na cooperação dos cidadãos com a instituição. Tankebe (2008) verificou que a partir desse período observou-se o aumento das taxas de crimes como homicídios, assalto à mão armada e roubo o que de certa forma prejudicou a estabilidade do país ao ponto de ameaçar a democracia.

Contudo, dentro da literatura existente em torno desta temática, a maioria das pesquisas realizadas sobre justiça procedimental foram realizadas com indivíduos em idade adulta. Existem muitas menos pesquisas que tenham sido realizadas com jovens, apesar de existir uma relevância potencialmente maior em estudar a justiça procedimental para

esta população específica. Isto porque segundo alguns autores tal como Fegan e Tyler (2005) e Lind e Tyler (1988) a adolescência é uma fase em que as atitudes em relação ao sistema jurídico se encontram numa etapa de desenvolvimento. Devido ao facto de a adolescência ser também uma fase de diferentes mudanças e transições, os adolescentes são particularmente suscetíveis de serem sensíveis a questões de justiça e respeito (Penner et al., 2014). Segundo diversos autores tudo isto poderá significar que as experiências de justiça que os jovens vão tendo com as autoridades durante os anos de adolescência podem ter um substancial impacto ao longo da sua vida, nomeadamente no seu risco de delinquência.

Em termos de pesquisas sobre a justiça procedimental e sua relação com a delinquência, estudos desde o ano 1970 demonstraram que as crenças dos indivíduos sobre a justiça e a forma como são tratados têm implicações importantes no seu comportamento futuro, particularmente em contextos legais (Tyler, 2006).

Um estudo revelou que aqueles homens que tinham entrado em contacto com a polícia como consequência de serem acusados, por parte dos seus conjugues, de violência, eram menos propensos a reincidir se achassem que os policias os tratavam com justiça (Paternoster, et al., 1997 *cit. in* Penner et al., 2014).

Outras pesquisas mostraram que, quando a polícia é avaliada como justa no exercício da sua autoridade, as pessoas são mais propensas a cooperar com elas e a cumprir a lei (Sunshine e Tyler, 2003).Os autores mostraram ainda que quando a polícia é avaliada pela prática de comportamentos desrespeitosos ou injustos (por exemplo, usando ameaças), as pessoas têm menos tendência a cooperar com elas.

Deste modo, a persistência do efeito da justiça procedimental sugere então que ser tratado de forma justa pode produzir mudanças duradouras na medida em que os indivíduos cumprem voluntariamente as autoridades e as leis. E portante se há um cumprimento voluntário da lei, consequentemente há um menor risco de delinquência, facilitando assim a cooperação dos jovens com a autoridade policiais

É sobre esta associação que se debruça este trabalho que tem como objetivo perceber a relação existente entre a perceção que os jovens têm da polícia e a adoção de comportamentos delinquentes.

Assim, para uma melhor compreensão do sentido desta relação, e de forma a responder ao facto de como a Teoria da Justiça Procedimental poderá relacionar-se com as perceções face à polícia e ao comportamento dos jovens, surgiu esta investigação.

Neste sentido, a questão de investigação deste trabalho é a seguinte: *"A perceção que os jovens têm da polícia está relacionada com o comportamento delinquente dos mesmos?"*

O grande interesse em desenvolver esta investigação teve início durante o período de desenvolvimento do projeto Internacional Self-Reported Delinquency na sua 3ªversão (ISRD-3) enquanto membro integrante da equipa organizadora. Em termos académicos, esta área despertou o interesse da investigadora pelo facto do ISRD-3 introduzir um módulo de questões (o Módulo 10) relativo à Teoria da Justiça Procedimental. Para além disso, a compreensão da associação entre a forma como os jovens vêm a polícia e a sua possível interferência nos seus comportamentos por um lado e, por outro lado, o facto deste ser um tema que ainda não foi explorado em Portugal motivaram ainda mais a elaboração do presente trabalho.

Dado o estado desta questão de investigação considerou-se fundamental o recurso a um método quantitativo baseado no Questionário do projeto ISRD-3.

Nesta perspetiva, o presente trabalho propõe-se a contribuir para o estado da arte sobre Justiça Procedimental em Portugal com base nas perceções que os jovens têm sobre a polícia.

O presente trabalho encontra-se organizado essencialmente em duas partes (teórica e empírica) sendo que a primeira procura enquadrar teoricamente um conjunto de conceitos que vai ajudar na análise e discussão da parte empírica.

Por fim, será feita uma discussão geral e conclusão dos resultados da investigação, onde serão apresentadas algumas limitações e sugestões para investigações futuras.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Capítulo I – Os jovens, o crime e a justiça

"A adolescência é como uma casa em dia de mudanças: Uma desordem temporária"

Julius Warre

1.1. Delinquência Juvenil: definição conceptual

Ao longo dos tempos tem-se verificado uma diminuição do número de jovens e adolescentes na população em geral bem como um sentimento de envelhecimento demográfico em toda a Europa.

Contudo, os atos violentos perpetrados pelos jovens tal como a violação de normas sociais por parte destes permanecem como problemas sociais que têm vindo a levantar grandes preocupações e debates a nível do sector político das sociedades contemporâneas.

Na literatura, existem diversas designações que podemos encontrar para denominar os comportamentos que envolvem violação de normas sociais, entre eles destacam-se: comportamento antissocial, comportamento desviante, perturbação/distúrbio do comportamento, delinquência entre outros (Negreiros, 2001). Nesta medida, procura-se de seguida definir e diferenciar cada um.

Apesar de na literatura permanecer alguma ambiguidade relativamente à noção e distinção destes conceitos, o autor anteriormente citado refere que de um modo geral o termo "comportamento antissocial" é o mais abrangente de todos. Segundo o autor, este conceito diz respeito a uma diversidade de atividades como furtos, atos agressivos, vandalismo e outros comportamentos associados a transgressões ou violações das normas ou de expetativas socialmente estabelecidas.

Simões (2007, p. 226), apoiando-se numa perspetiva sociológica, refere que o desvio "depende dos valores, normas, princípios éticos ou legais válidos na sociedade e na cultura na qual o indivíduo se insere".

Assim, Fonseca et al. (1995) definem comportamento desviante como qualquer comportamento que implique uma transgressão ou violação de normas ou expectativas de um grupo de indivíduos ou da comunidade.

Já o conceito de perturbação do comportamento, segundo Negreiros (2001), provém de uma grelha de análise psicopatológica, isto é, um conceito que requer uma análise clinicamente significativa.

O autor supracitado faz ainda referência ao conceito de delinquência, referindo que este pode estar associado a critérios jurídico-penais como pode de igual forma confundir-se com o conceito de comportamento antissocial já descrito anteriormente. Quando se fala em critérios jurídico-penais, estamos perante a delinquência que é baseada num contacto oficial com os tribunais. Ou seja, nesta perspetiva, os comportamentos que são considerados delinquentes, dizem respeito a delitos que são tidos como crime, onde em caso de adultos ou conforme a idade do jovem poderão ser designados como comportamentos ilegais, envolvendo uma transgressão das normas ou leis penais.

De acordo com dados do Observatório Permanente da Juventude (2013), qualquer ato designado por "delinquente" que seja praticado por crianças até aos 12 anos de idade, é encarado como sendo uma situação de perigo encontrada para o desenvolvimento da criança, decorrendo daí a intervenção do sistema de promoção e proteção. A intervenção educativa tem lugar quando jovens entre os 12 e os 16 anos de idade tenham praticado um facto que seja qualificado pela lei como crime.

Assim, em Portugal engloba-se neste conceito de delinquência todas as crianças e jovens menores de 16 anos de idade pois sob o ponto de vista jurídico, só a partir dos 16 anos de idade se considera que uma pessoa reúne condições para responder no sistema penal pelos seus atos (responsabilidade criminal).

Este facto é fundamentado pelo Art.º19 do Código Penal Português, que considera que todos os menores de 16 anos são considerados inimputáveis e como tal, pela prática de atos delinquentes ficam abrangidos por uma legislação específica no âmbito da proteção da proteção e intervenção judiciária no que concerne à infância e juventude.

Existe também uma legislação específica para jovens maiores de 16 anos e menores de 21 (artigo 9º do Código Penal Português) cujas normas estão fixadas em legislação

especial no Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro que contempla o regime penal aplicável a estes jovens que cometem delitos.

Deste modo, é possível reconhecer que muitos comportamentos antissociais ocorrem antes do indivíduo ter atingido a responsabilidade criminal e desta forma, se concluiu que muitos atos que envolvem a transgressão das normas/leis não são ilegais em virtude da idade do indivíduo. Nestes casos, considera-se a expressão de comportamento antissocial mais adequada, uma vez que o termo "delinquência" diz respeito a comportamentos que possam ser objeto de sanção penal (Negreiros, 2001).

Por sua vez, a delinquência juvenil propriamente dita traduz-se na violação da lei, através da realização de atos realizados por crianças ou adolescentes, onde a tendência para o início da atividade delituosa tende a acontecer por volta dos 14 anos e a propensão para o pico da atividade delinquente por volta dos 17-18 anos (Guimarães, 2012).

Existem várias definições para o conceito de delinquência juvenil, o que faz com que definir este conceito seja algo um pouco complexo devido ao facto de haver alguma controvérsia entre os diferentes autores. Como refere Nunes (2012), trata-se de um conceito socialmente construído por referência a normas e valores, estando em causa os atos que designamos como delinquentes. Estes atos delinquentes variam em função da idade, da época, do contexto e beneficiam de legislação específica em detrimento da aplicação do Código Penal (Carvalho, 2012). No entanto, não existe uma definição sobre este conceito que seja completamente consensual.

Sucintamente, a delinquência juvenil trata-se de um conjunto de atos que constituem uma infração penal e que ocorrem no período da infância e adolescência.

1.2. Adolescência e a relação com as autoridades: perceções dos jovens em relação à polícia

Pereira (2004 *cit. in* Sanches, 2007) refere que existem duas formas de perspetivar a relação dos indivíduos com as autoridades:

i) A relação com as autoridades é encarada de forma negativa e crítica e neste caso são realçados os efeitos nefastos de obediência e de submissão às ordens da autoridade;

ii) A relação com as autoridades é encarada como benéfica e necessária para o funcionamento da sociedade. Devido à sua função reguladora, as autoridades são encaradas como um elemento que tem por base a manutenção da rede social em todos os seus domínios.

Contudo, a literatura indica que quando esta segunda condição não é preenchida, a probabilidade de os jovens aceitarem e cumprirem as leis bem como obedecerem às ordens policiais diminui, como será referido mais à frente. Pode então dizer-se que o facto de os cidadãos não cumprirem a lei está muitas vezes relacionado com um conjunto de comportamentos e decisões adotadas pela polícia no seu relacionamento com os cidadãos, (Damme et al., 2015), conforme veremos ao longo do trabalho.

A adolescência é uma etapa do ciclo da vida que é encarada como sendo um período de transição entre a infância e a idade adulta e que é acompanhada por um aglomerado de mudanças e transformações na vida de um indivíduo. Nesta fase, os adolescentes atravessam um conjunto de mudanças no seu desenvolvimento entre as quais está presente a sua relação com as normas e regras institucionais, nomeadamente com as autoridades policiais, entidades responsáveis pela sua aplicação (Sanches, 2007).

A nível internacional foram já efetuados algumas pesquisas sobre a perceção dos cidadãos em relação à polícia. Contudo, poucos são os estudos que examinam especificamente as perceções juvenis sobre a polícia.

No contexto português os estudos que existem relativamente aos adolescentes e sua relação com as autoridades são apenas estudos empíricos realizados no contexto das autoridades escolares. Um dos exemplos destes estudos foi realizado por Pereira e Resende (*cit. in* Sanches, 2007) numa amostra com 110 adolescentes onde lhes foi pedido para relatarem situações de injustiça que já tivessem experimentado nas suas relações com as autoridades escolares (professores). Os autores verificaram que as situações mais sentidas como injustas por parte dos adolescentes diziam respeito a episódios de abuso do poder, ausência de imparcialidade, tratamentos pouco dignos, castigos severos, entre outros. Este estudo, indica antes de mais que as crianças e

adolescentes desde cedo que identificam e se preocupam com as questões de justiça, o que em certa medida nos revela que as preocupações com a justiça podem ser consideradas idênticas às manifestadas por adultos em diferentes contextos sociais. Este estudo permitiu também concluir que os adolescentes que se sentem vítimas de injustiça no contexto da escola, não reconhecem legitimidade às decisões que são tomadas e que lhes são impostas pelas autoridades escolares e por isso não se sentem obrigados a obedecer-lhes. A partir deste ponto e conforme Sanches (2007) afirma, a relação que os adolescentes mantêm com as autoridades escolares, poderá ser generalizada a outras autoridades em geral tais como a polícia e os juízes. Este facto acaba por trazer diversas implicações para a vida dos adolescentes, acabando por pôr em causa as ordens e decisões bem como as regras e normas vinculadas por cada autoridade.

Para Fegan e Tyler (2005), a forma como os jovens percecionam as autoridades resulta por um lado, das experiências sociais acumuladas nos diversos contextos em que eles interagem com a polícia. Isto porque são essas experiências que vão influenciar o desenvolvimento das suas noções de leis, regras e do conceito de legitimidade das autoridades policiais.

Emler e Reicher (2005) referem que as avaliações que os jovens fazem das autoridades, vão sofrendo mudanças ao longo dos tempos devido a diferentes processos e aos diversos contextos de socialização a que estes estão sujeitos (família, amigos, pares, zona onde vivem, etc.). Com o avançar da idade, os jovens começam também a adquirir uma verdadeira tomada de consciência das imperfeições do sistema legal, pois começam a aperceber-se que por vezes as pessoas que exercem autoridade também cometem erros e possuem as suas falhas (comportamentos menos corretos tais como: ações tendenciosas, exageradas e injustas). Assim, é natural que a tomada de consciência deste tipo de imperfeições no sistema legal possa ter como consequência a diminuição da sua legitimidade.

Brunson e Gau (2010) referem que existem diversos fatores que estão relacionados com a perceção dos jovens sobre a polícia. Enquanto que os filmes, as notícias, a internet e outras fontes dos meios de comunicação social poderão afetar a perceção dos jovens sobre a polícia, também a experiência e o contacto pessoal que estes têm com a polícia ocupam um lugar de destaque na lista de fatores influentes.

Estudos efetuados por Emler e Reicher em 2005 evidenciam que perceções negativas dos jovens sobre as autoridades policiais estavam relacionadas com relatos de experiências pessoais de tratamento injusto por parte da polícia. Conclui-se então que as experiências recorrentes de um tratamento justo por parte das autoridades conduzem os jovens a atribuir-lhe legitimidade e a aceitar as suas normas. Este facto é comprovado por Tyler num estudo realizado em 1990, no qual verificou também que a aceitação e o cumprimento da lei estão relacionados com as perceções que os jovens têm das autoridades na sua atuação de forma justa e imparcial. Assim, segundo o autor, os jovens cumprirão as normas sociais e as ordens impostas pelas autoridades desde que a sua atuação seja baseada na equidade, imparcialidade e seja considerada como justa. Caso contrário, a sua legitimidade será reduzida, o que poderá tornar os jovens menos confiantes relativamente à influência que a polícia tem no comportamento dos cidadãos e no controlo do crime (Brunson e Gau, 2010).

Acreditar na legitimidade da polícia e no direito penal leva os jovens a interiorizar uma obrigação moral de obedecer e cumprir a lei. No entanto, conforme os autores supracitados, o cumprimento da lei é maior quando os jovens acreditam e confiam nas autoridades e não porque têm medo de ser punidos. Assim, não importa apenas o que a polícia faz mas sim o modo como o faz e como atua.

Desta forma, pode concluir-se que se os jovens perceberem que entre eles e a polícia existe uma partilha dos mesmos valores morais e socias, estes reconhecem legitimidade na polícia e torna-se mais fácil eles obedecerem às autoridades e atuarem de acordo com as normas sociais vigentes. Perceções contrárias fazem com que os jovens percam a confiança na polícia e se mostrem insatisfeitos por estes entenderem que a polícia viola os valores e as normas sociais. Este facto poderá ainda encetar comportamentos de vingança e punição face à organização, despoletando a incidência de práticas delinquentes juvenis (Cruz, 2012).

Grande parte dos estudiosos nesta matéria defende a ideia de que por norma os jovens possuem perceções negativas sobre a polícia. Em geral, os jovens têm atitudes desfavoráveis e expressam pouca confiança nas autoridades, classificando-as negativamente em diversas dimensões tais como em relação à sua, confiança, competência e desempenho geral (Lurigio et al., 2009).

Conforme os autores supracitados, estas perceções negativas por parte dos jovens, podem estar associadas a diferentes fatores tais como: o compromisso com a escola; o contacto prévio entre jovens e a polícia; o género dos jovens; a existência de brigas que envolvem jovens e agentes da autoridade e a prática de comportamentos delinquentes.

Em relação ao primeiro ponto, pesquisas realizadas demonstram que o compromisso com a escola pode afetar a visão dos adolescentes sobre a polícia. Foram analisadas as atitudes dos jovens em relação à escola e aos seus professores, tendo por base a teoria do controle social de Hirschi (Hirschi, 1969 *cit. in* Sanches, 2007) onde se concluiu que os alunos que tinham opiniões mais positivas sobre a escola expressavam também opiniões mais favoráveis sobre a polícia.

Noutro estudo realizado por Sanches em 2007 com 331 adolescentes da área de Lisboa sobre esta mesma temática, os resultados indicam que quanto mais os adolescentes percecionam os professores como justos ao nível procedimental e relacional mais positivamente avaliam outras figuras de autoridade extra-escolar, nomeadamente policia, leis e tribunais e quanto mais positiva é a avaliação deste tipo de autoridade menor é a ocorrência de comportamentos desviantes.

O contacto e a experiência dos jovens com a polícia (positiva ou negativa) tem um impacto significativo nas atitudes e perceções em relação a esta, mais do que qualquer outra variável (Brown e Benedict, 2002). A maioria das pesquisas sobre perceções juvenis face à polícia indicam que o contato positivo com esta aumenta avaliações favoráveis e contato negativo reduz avaliações favoráveis.

Relativamente ao género dos jovens, (Skogan, 2006 *cit. in* Lurigio et al,. 2009), refere que jovens do sexo masculino são responsáveis por cometer uma proporção significativa de crimes e por sua vez percecionam a polícia de forma mais negativa.

Num estudo realizado por Bobo e Johnson (2004) através de entrevistas a jovens latinos e afro-americanos na sua maioria e que vivem em bairros pobres de Hartford e Connecticut, os autores registaram centenas de alegações de má conduta das autoridades policiais contra os jovens, incluindo abuso físico, assédio verbal, ameaças e ataques violentos. Estes tipos de ações constituem bases para uma hostilidade de longa data entre a polícia e os residentes do bairro. Ainda neste contexto, os autores Brunner e

Miller (*cit.in.* Bruson e Gau, 2010), referem também que muitas das decisões da polícia são afetadas pela raça e / ou posição social de um suspeito, pelo seu comportamento e local onde determinada ação ocorreu. Estas atitudes por parte da polícia que aparentemente são caprichosas, isto é, poderão ser tomadas sem qualquer intenção de descriminar, podem pôr em causa a confiança que os jovens têm na polícia.

Este facto foi comprovado pelos autores através de um estudo que mostrou que os jovens que acreditavam que a polícia tinha por base práticas desleais tais como um policiamento discriminatório nomeadamente em relação às raças, expressavam muito menos apoio e confiança na polícia (Bruson e Gau, 2010).

Também pesquisas que foram efetuadas sobre as atitudes dos cidadãos em relação à polícia, concluem que os adultos e adolescentes de raça negra relatam uma maior insatisfação e desconfiança na polícia comparativamente com pessoas de outras raças (Bruson e Gau, 2010).

Neste seguimento de ideias, à medida que os adolescentes se tornam adultos, eles vão continuar desconfiados em relação polícia, diminuindo a probabilidade de denunciarem crimes e participarem na sociedade através de práticas não delituosas (Stoutland, 2001, *cit. in* Lurigio et al., 2009).

Desta forma, o estudo relativo às opiniões dos jovens sobre a polícia é crítico, uma vez que as crenças judiciais tais como as opiniões em torno dos agentes de autoridade emergem e moldam-se durante a fase da adolescência e persistem na maioria das vezes até à idade adulta (Bobo e Johnson, 2004)

Ashcroft et al., (2003) descobriram também que indivíduos com características tipicamente associadas a moradores de bairros desfavorecidos, isto é, percebidos como criminosos, perigosos e desordenados eram menos propensos a avaliar positivamente a polícia.

Este facto pode também ser comprovado por um outro estudo realizado por Bruson e Gau (2010) com adolescentes residentes em St Louis do sexo masculino de raça branca e negra onde a média de idades era de 16 anos (13-19 anos). O seu objetivo consistiu em entrevistar estes jovens que estavam envolvidos em atividades delinquentes, uma vez que esses jovens teriam mais contatos involuntários com a polícia. No estudo, quase

metade dos participantes relataram que já tinham sido mal tratados pela polícia e que estavam ressentidos com táticas policiais agressivas, pois já tinham presenciado as mesmas. Metade dos jovens referiram que com a polícia quase nunca é fácil falar, mais de 40% disseram que a polícia quase nunca é educada e um pouco menos da metade relatou que a polícia frequentemente tem atitudes de assédio e maltrata as pessoas do bairro (mais desfavorecidas). Mais de 45% dos entrevistados já tinham sido detidos pela polícia pelo menos uma vez na vida, ou seja, já tinham tido contacto com as autoridades polícias, não eram estranhos à experiência direta com a polícia.

Conclui-se também que houve uma ligeira diferença racial entre os entrevistados. Os participantes de raça branca do estudo tinham relações menos problemáticas e com mais opiniões positivas da polícia do que os jovens participantes de raça negra. Especificamente, os jovens negros relataram que a polícia usava uma linguagem baseada em insultos raciais no seu tratamento.

A maioria dos entrevistados disse ainda que a polícia ocasionalmente falava de forma dura e rígida com eles, relatando que esta utilizada uma linguagem humilhante e ofensiva em relação aos negros. Os resultados do estudo demonstraram ainda que a maioria dos jovens considerava que a polícia tinha atitudes racistas.

Todas estas conceções vêm comprovar a ideia de que jovens que já cometeram delitos são mais propensos a avaliar negativamente a polícia.

A literatura faz também referência a um aspeto importante sobre estes jovens que tendem a envolver-se em comportamentos ilegais. O facto de eles verem esses comportamentos como sendo positivos faz com que para eles faça sentido ver a polícia como sendo algo negativo, isto é, como "algo contraditório" que os repreende pelos atos praticados e não como uma autoridade legal.

Todos estes fatores que influenciam e fundamentam as avaliações e imagens que os jovens fazem relativamente à polícia são baseados num conjunto de teorias existentes sobre as perceções dos cidadãos em relação a polícia. Uma dessas teorias é designada por "Teoria da Justiça Procediemental", que é a principal teoria que sustenta o presente estudo e que vai ser analisada no capítulo seguinte. É também a teoria que foi usada

para avaliar o Módulo 10 do questionário ISRD-3 e na qual os autores do mesmo se basearam para a sua construção.

Capítulo II - Perceção da justiça e legitimação da autoridade

2.1. Confiança, legitimidade, eficácia e satisfação - perceções sobre a polícia: algumas considerações teóricas

Neste ponto, apresentam-se alguns dos principais conceitos deste estudo nomeadamente: confiança na polícia, legitimidade, eficácia e a satisfação que se vão refletir na perceção sobre a polícia, bem como algumas considerações teóricas.

De acordo com Terpstra (2012), vários estudos têm sido conduzidos com o intuito de detetar os fatores que influenciam e determinam as perceções que os cidadãos têm em relação à polícia, tanto em contexto europeu, americano, asiático e em alguns países africanos particularmente na República do Ghana.

Segundo a perspetiva do autor anteriormente mencionado, estes estudos referidos pelo autor, podem ser divididos em quatro grupos essenciais:

i) Estudos demográficos e de atitudes: têm como base a análise de caraterísticas individuais dos cidadão tais como a idade, o género, a escolaridade, o estado civil, etc. Mais tarde, foram incluídas outras dimensões tais como: o sentimento de insegurança, a vitimação, entre outras;

ii) Estudos sob perspetiva internacional: Para além das caraterísticas analisadas nos estudos anteriores foi adicionado o comportamento dos agentes policiais, que sob estudos realizados a nível internacional este é considerado um fator essencial;

iii) Estudos sob abordagem contextual: As atitudes do público sob perspetiva contextual são fundamentalmente obtidas pela sua perceção em relação ao meio social em que o indivíduo vive, salientando-se aspetos relativos a vizinhança, organização da sociedade, os laços nele estabelecidos incluindo a perceção das desordens ou incivilidades;

iv) Perspetiva sistémica: Os estudos nesta perspetiva englobam todas caraterísticas abordadas nos estudos descritos anteriormente.

A importância atribuída à legitimidade e confiança na polícia traduz-se como parte integrante do processo que conduz os jovens ao cumprimento voluntário da lei e à adoção de comportamentos normativos, não desviantes.

Kaariainen e Sirén (2011) entendem que ao conceito de confiança tem sido associada a legitimidade e afirma que estes dois conceitos são próximos mas de certa forma diferenciados. Segundo os autores, a noção de legitimidade remete para a ordem social definida que está associada ao cumprimento da lei no quadro de uma determinada sociedade e a noção de confiança traduz a experiência pessoal dos indivíduos relativamente ao comportamento de um indivíduo ou instituição.

Para Hawdon e Virginia (*cit. in* Lourenço, 2012), a confiança refere-se à representação que os indivíduos fazem do modo como um determinado papel social deve ser desempenhado. Para haver confiança, o desempenho deve ser consistente com as expectativas sociais associadas a esse papel. Ao contrário da legitimidade, a confiança refere-se a indivíduos específicos que ocupam posições sociais específicas.

Assim, pode-se ter confiança num agente da polícia, considerá-lo justo e compreensivo, e rejeitar a instituição a que ele pertence por não a considerar legítima.

Hirch (2010) fez uma distinção entre legitimidade normativa e legitimidade empírica ou social. A legitimidade normativa da polícia diz respeito ao cumprimento do direito mais concretamente àquilo que a lei estipula, e não se correlaciona com a confiança e nem com outras atitudes dos cidadãos em relação à polícia. A legitimidade empírica baseia-se nas perceções dos cidadãos fornece aos cidadãos uma base para a confiança na polícia pela crença na capacidade da polícia ser uma instituição que protege os cidadãos.

Estudos sobre a polícia consideram que a confiança na polícia é importante para que a instituição policial seja eficiente. A instituição policial, especialmente quando lida com investigação e controle do crime, está entre aquelas que mais dependem da cooperação dos indivíduos, e portanto essa cooperação varia de acordo com o grau de legitimidade que possui (Silva e Beato, 2013).

Os autores supracitados referem ainda que quando se confia na polícia há maior probabilidade de aceitar as suas decisões e uma maior crença de que elas são tomadas de forma neutra e imparcial. Para Costa (*cit. in* Silva e Beato, 2013), quanto maior for a

perceção de legitimidade da polícia mais facilmente é aceite a sua autoridade, reduzindo a necessidade de se recorrer à violência e outros tipos de comportamentos desviantes.

Quando o nível de confiança na instituição policial é baixo, há maior tendência a que as comunidades percebam as ações da polícia como ilegítimas, dificultando a cooperação e uma atuação eficiente, pois o controle do crime não depende meramente da ação isolada da polícia, mas também da cooperação da comunidade (Silva e Beato, 2013).

No caso dos Estados Unidos, Cao (2011) refere que existem diferentes estudos que têm mostrado que a confiança dos cidadãos na polícia está associada a três fatores essenciais: à propensão dos indivíduos em reportarem crimes, compartilharem informações sobre atividades criminais e permanecerem em conformidade com a lei.

De acordo com Damme et al., (2015), os suecos possuem uma confiança na polícia bastante elevada comparativamente com cidadãos de outros países. Vários autores tentaram encontrar explicações para estes altos níveis de confiança encontrados na Suécia. Alguns deles associaram os altos níveis nesses países com o índice de desenvolvimento humano que é um indicador de um bom padrão de vida, estando este relacionado com níveis mais elevados de confiança. Lappi- Seppala (2008, *cit. in* Damme et al., 2015), procurou também uma explicação para esta questão realizando um estudo com população sueca onde cerca de 64% dos entrevistados afirmou ter confiança na polícia por esta ser mais visível na rua, tornando-se desta forma mais acessível. O autor conclui que níveis mais elevados de confiança na polícia estavam relacionados com níveis mais baixos de detenção e menor criminalidade. Na Suécia, quando os cidadãos têm problemas, eles acham natural pedir ajuda à polícia e desta forma é construída confiança na polícia por contacto direto ou simplesmente porque a polícia é bastante visível.

No entanto, a perceção de eficácia da polícia é importante porque afeta diretamente a cooperação do cidadão com a instituição. Se os cidadãos percebem que a polícia é eficaz na resolução de crimes, estes vão cooperar através de uma atuação não criminosa (Lourenço, 2012).

Desta forma, a eficácia da polícia é percebida como elemento que assegura a cooperação do público e a obediência à lei e às ordens policiais.

As pessoas vêm o seu dever de obedecer à polícia mesmo quando discordam com ela ou não gostam da forma como esta age. No entanto essa obediência apenas será voluntária se as pessoas confiarem na polícia e acreditarem que ela age de acordo com a lei (legalidade).

Toda esta conceptualização entre a confiança e a legitimidade na polícia é a base da ideia de Beethem et al., em 1991 (*cit. in* Damme et al., 2015) de que a legitimidade contém a noção de legalidade e valores compartilhados. Conforme os autores citados, os agentes da polícia serão vistos como legítimos quando as pessoas acreditam que:

i) A polícia é capaz de combater eficazmente o crime e a desordem;

ii) A polícia age de forma justa, neutra e respeitosa (equidade procedimental);

iii) Lida de igual forma com todos tipos de pessoas (pobres; pessoas de raças, orientações sexuais e grupos étnicos diferentes);

iv) Agem de acordo com a lei (legitimidade).

Relativamente à satisfação com a polícia, Jackson e Bradford (2010) (*cit. in* Matangue, 2016) a satisfação é um conceito utilizado pela polícia para avaliar o grau de satisfação dos cidadãos em relação às suas ações.

Uma das variáveis mais exploradas e com impacto mais consistente na perceção da polícia é a idade (Silva e Beato, 2013). Quanto maior for a idade, maior é a tendência a confiar na polícia.

Os autores referem que locais onde existe uma menor população juvenil, tende a ter uma maior confiança na polícia. Isto pode ser explicado pelo facto de os jovens possuírem menos preocupações e seriedade, o que os torna mais propícios a cometer atos delituosos (Silva e Beato, 2013). O facto de estes atos ocorreram muitas das vezes em locais públicos, leva a que a polícia tenha uma maior vigilância e preservação desses sítios. O confronto entre a polícia e os jovens nestas situações favorece muitas vezes o conflito entre ambos pois os agentes policiais tendem a ser sensíveis às provocações e maus comportamentos juvenis.

Quanto ao género, de acordo com Cao (2011), pessoas do género feminino são mais propícias a expressar confiança na polícia do que as do sexo masculino. Vários estudos têm revelado que as mulheres são mais suscetíveis a atender a ordens e repreensões da polícia, além de possuírem menor tendência de se envolverem em comportamentos antissociais. De um modo geral, as mulheres tendem a avaliar a polícia mais positivamente do que os homens.

Porém, um estudo efetuado por Magalhães (2003) não obteve índices estatisticamente significativos para a influência do gênero na confiança e na perceção da polícia. Portanto, podemos concluir que relativamente à questão do género ainda não existe um consenso por parte dos autores que se têm dedicado ao estudo desta matéria.

2.2. Teoria da Justiça Procedimental *"Procedural Justice"*

Os fundamentos que sustentam a teoria da justiça procedimental desenvolveram-se a partir de pesquisas nas quais constavam indivíduos envolvidos em disputas legais. Nos resultados destas pesquisas, Tyler em 2007 (*cit. in* Matangue, 2016) considerou que para além do resultado final da decisão do tribunal, também o modo como o julgamento de justiça foi conduzido, ou seja, como todo o processo ocorrido tem influência no facto de as pessoas considerarem que tiveram um tratamento justo.

Neste pressuposto, surge a teoria da justiça procedimental que não se centra apenas no conteúdo (resultado das decisões), preocupa-se no entanto, na forma como estas decisões são tomadas (processos).

Correia em 2010, define justiça procedimental como sendo a justiça percebida dos procedimentos utilizados na tomada de decisão tendo em conta os critérios que um determinado procedimento deverá ter para poder ser percecionado como justo.

Segundo Tyler (2007) a teoria da justiça procedimental é constituída por quatro princípios fundamentais designadamente:

i) A voz/oportunidade: As pessoas na interação com o sistema de justiça necessitam de oportunidade para expressar as suas perspetivas e os seus pontos de vista

em relação ao caso antes da tomada de decisão. Esta oportunidade de expressão pelas suas próprias palavras provoca nas pessoas um efeito positivo pelo facto de as autoridades terem considerado os seus argumentos antes de qualquer tomada de decisão. Tyler e Fagan (2008) argumentam que é importante que os cidadãos tenham oportunidade de explicar as suas opiniões e comportamentos antes que a polícia tome decisões;

ii) A Imparcialidade: As pessoas recorrerem aos tribunais por entenderem que as autoridades tomam decisões imparciais, ou seja, decisões tomadas com base em regras legais e não em opiniões pessoais. Para enfatizar a imparcialidade, estas devem ser transparentes e imparciais nas decisões tomadas;

iii) O respeito: As autoridades legais nomeadamente a policia e os tribunais representam o Estado e são elas que transmitem às pessoas as importantes mensagens sobre os estados da sociedade. Desta forma, o respeito pelas pessoas, os seus direitos, a afirmação de que as pessoas são importantes, valiosas e que os seus direitos estão protegidos, transmite aos cidadãos uma perceção de conexão com o governo. Tyler sublinha que o respeito é importante em todas as fases desde o contacto com a polícia até ao tribunal. Neste princípio, inclui-se ainda a perceção de tratamento das pessoas com dignidade, isto é, com cortesia e polidez, o respeito pelos direitos das pessoas. O autor salienta a necessidade de proporcionar às pessoas a informações sobre os procedimentos a seguir depois da apresentação do caso.

iv) A confiança: As avaliações do público em relação às instituições do sistema de justiça e suas políticas são influenciados pela forma como a tomada de decisão é feita. Os elementos-chave para a avaliação envolvem a perceção da honestidade e sinceridade da decisão.

Bruson e Gau (2010) referem que a não aderência da polícia a estes quatro princípios da teoria da justiça procedimental poderá reduzir a confiança que os jovens têm na mesma e a longo prazo, poderá mesmo aumentar a criminalidade por parte destes.

A teoria da justiça processual sugere que, quando os indivíduos se deparam com procedimentos de tomada de decisão respeitosos e justos, tais como: serem tratados de forma respeitosa e imparcial pelas autoridades e terem a oportunidade de participar e

expressar a sua opinião nos seus procedimentos, eles são mais propensos a perceber que a lei é legítima e, por sua vez, são mais propensos a cumprir leis e regulamentos (Penner et al., 2014).

Esta teoria especifica dois tipos de avaliações que as pessoas fazem quando avaliam o comportamento das autoridades policiais (Tyler, 2003):

i) A qualidade da tomada de decisão, ou seja, o grau com que a polícia toma as suas decisões (de maneira neutra, objetiva e consistente;

ii) A qualidade do tratamento, isto é, ser tratado com dignidade e respeito.

Quando a polícia manifesta estes dois tipos de comportamento, os cidadãos sentem um senso de justiça procedimental, têm maior confiança na polícia, expressando um maior grau de satisfação em relação a esta, estando desta forma mais propensos a aceitar as suas decisões. Isto é, existe uma maior cooperação e consentimento voluntário entre a polícia e o cumprimento normativo por parte dos cidadãos. Por outro lado, as pesquisas demonstram que quando a polícia é desrespeitosa para com os cidadãos, os cidadãos tendem também a ser desrespeitosos para com ela, quer isto dizer que as atitudes e o comportamento dos cidadãos podem ser moldados pelas ações das autoridades policiais (Tyler, 2003).

Um estudo empírico realizado na Austrália demonstrou que a existência de modos de agir justos no procedimento das autoridades pode melhorar significativamente as opiniões dos cidadãos sobre a polícia e aumentar a sua confiança (Rosenbaum et al., 2015). Pesquisas realizadas por os autores anteriormente mencionados com vítimas de crimes violentos, nomeadamente crimes sexuais ressaltam que reações negativas e não cooperativas por parte das autoridades podem inibir a recuperação psicológica das vítimas de criminalidade e reduzir a probabilidade futura de estas divulgarem e relatarem o crime de qual foram alvo. Neste sentido, alguns autores propuseram uma outra dimensão à teoria da justiça procedimental que diz respeito à certeza de justiça que decorre dos processos (Rosenbaum et al., 2015).

Tyler e Fagan (2008) consideram através de pesquisas onde procuram testar a teoria da justiça procedimental que o público distingue a equidade no procedimento baseado na perceção da justiça nas decisões tomadas pela polícia no exercício das suas funções.

Neste sentido espera-se que a polícia durante a sua atividade atue de forma imparcial independentemente da identidade e caraterísticas pessoais devendo tratar as pessoas de forma respeitosa. Por outro lado, as avaliações que cidadãos fazem da polícia baseiam-se na perceção da equidade no comportamento da polícia no sentido de que a polícia deve ser respeitosa. Esta deve tratar todas as pessoas de forma igualitária, ouvindo atentamente os intervenientes e utilizando as suas ideias na tomada da decisão. Na equidade do procedimento baseado no comportamento, a polícia é também avaliada a partir da perceção da sua legalidade, isto é, a atuação da polícia em conformidade com a lei.

Com base nos pressupostos da teoria da justiça procedimental, foram então desenvolvidas pesquisas centradas nas perceções de justiça no que reporta às suas decisões de equidade, relativas ao comportamento da polícia e sua interação com os cidadãos (Terpstra, 2012).

Desta forma, a partir dos resultados obtidos por Tyler na teoria da justiça procedimental, foram-se criando vários modelos, entre eles destaca-se o Modelo Relacional da legitimação da autoridade que se centra nas perceções de justiça e legitimação das autoridades e nas atitudes de aceitação e cumprimento da lei por parte dos cidadãos.

Lind e Tyler (1988) foram os primeiros autores a articular os julgamentos de justiça e a legitimação das autoridades policiais.

Tyler em 2006 (p. 388) define a legitimidade como "propriedade psicológica de uma autoridade, instituição ou arranjo social que leva aqueles que estão conectados a ela a acreditar que ela é apropriada e justa".

Assim, pode dizer-se que as perceções de legitimidade são um indicador de confiança na autoridade, levando a um senso de responsabilidade e obrigação moral de se submeterem à lei e às autoridades legais. Estas perceções de legitimidade estão enraizadas em avaliações de justiça procedimental (Tyler, 1990) e constituem uma ligação entre os cidadãos e a obediência ou não à lei. Devido a um conjunto de pesquisas que examinaram as relações entre a justiça procedimental e as perceções de legitimidade Tyler (2003) elaborou um modelo a partir da teoria da justiça procedimental –Modelo relacional da legitimação da autoridade.

Neste modelo, os autores Lind e Tyler (1998) pretendem explicar de que forma os julgamentos de justiça procedimental determinam a legitimação das autoridades e o cumprimento normativo (decisões, leis ou regras). Este modelo baseia-se no facto de as pessoas formarem a sua opinião pessoal (julgamento) relativa à justiça procedimental tendo em conta as interações que têm com as autoridades. Este julgamento está relacionado com a perceção do valor de legitimidade proveniente da cooperação com a lei e as autoridades. A literatura tem demonstrado a existência de uma ligação entre a justiça procedimental e as perceções de ilegitimidade.

A justiça procedimental sugere que todo o contacto da polícia com os cidadãos pode construir ou abalar a legitimidade. No entanto, este contacto fornece um "momento de aprendizagens" no qual as pessoas adquirem aprendizagens relativamente à lei e às autoridades legais (Reisig et al., 2014).

Estudos empíricos sobre os efeitos da legitimidade utilizam duas principais escalas para operacionalizar a legitimidade policial: a obrigação de obediência às autoridades policias e a confiança na polícia (Reisig et al., 2014). Nestes estudos, Tyler e Sunshine (2003) observaram que os julgamentos de justiça procedimental influenciam a legitimidade policial e que por sua vez moldam a cumprimento da lei. Conclui-se também que a justiça procedimental é o principal motor de legitimidade policial e que esta está empiricamente ligada ao cumprimento da lei.

As pessoas são agentes morais e por isso, as suas decisões de obedecer à lei também são baseadas em fundamentos de legitimidade e não apenas por razões de prudência e medo de punição. Neste sentido, o cumprimento normativo das leis pode ser auxiliado se as autoridades policias forem percecionadas como legitimas (Bottoms e Tankebe, 2012).

Estudos relativos ao modelo relacional da legitimação das autoridades demonstram uma ligação entre a justiça procedimental e as perceções de legitimidade.

Num estudo realizado por Piquero e colaboradores (2005) nos E.U.A com uma amostra de adultos e adolescentes condenados por prática de crime, descobriram que as experiências situacionais com a polícia e tribunais influenciam a atitude destes sobre a lei e o sistema legal. Avaliações positivas da justiça procedimental previam maiores perceções de legitimidade ao longo de um período de 42 anos. Este estudo permite

mostrar que a justiça procedimental é preditiva da legitimidade. No entanto, neste estudo os autores não tentam explicar o efeito direto da justiça procedimental na infração.

Reisig e Lloyd (2009) realizaram também um estudo com estudantes jamaicanos acerca da legitimidade policial onde concluíram de igual forma que a existência de julgamentos de justiça procedimental positivos está associada a níveis mais altos de legitimidade policial.

Mais recentemente Penner et al., (2014) realizaram estudos com o objetivo de explicar a relação entre a justiça procedimental e o crime usando para tal uma amostra de adolescentes que se encontravam em liberdade condicional. Neste estudo os autores constataram que as avaliações de justiça procedimental previam perceções de legitimidade e que os julgamentos de justiça procedimental previam o cumprimento da lei e o número de delitos que cada jovem cometeu. Embora os autores não tenham encontrado um efeito direto da justiça procedimental sobre o crime, os autores argumentaram que o efeito da justiça procedimental operava por meio de perceções de legitimidade. Outros estudos também realizados com jovens delinquentes demonstram que aqueles jovens que iniciam a sua atividade criminosa numa idade mais tardia têm uma maior probabilidade de sofrer uma contínua estigmatização pelo sistema criminal de justiça. Como tal, estes infratores, não são tão suscitáveis de serem influenciados for fatores que inibam o seu envolvimento continuo no crime, incluindo experiências positivas com as autoridades legais (Augustyn, 2015).

Um outro estudo realizado por Papacharistos et al. em 2012 (*cit. in* Reisig et al., 2014) demonstra que numa amostra com infratores juvenis violentos que avaliam positivamente as suas experiências com a polícia estes estão mais propensos a considerar a lei como legitima. Os autores do estudo referem que a legitimidade não explica todos os tipos de comportamentos. A legitimidade sobre a polícia está associada a uma maior probabilidade de cumprir certos atos como por exemplo a proibição de carregar uma arma e esta não exige impacto significativo em comportamentos como por exemplo brigas e lutas entre colegas (Reisig et al., 2014). Desta forma, os autores concluem que a legitimidade sobre a polícia está apenas ligada a certos comportamentos desviantes, apenas aqueles que reportam a um pensamento ativo e planeado e não

possuem qualquer ligação a situações reativas como lutas e brigas, que tendem a acontecer a partir de situações situacionais não planeadas.

No que reporta à polícia, a confiança dos cidadãos na mesma pode ser afetada pela medida em que a polícia é capaz de tratar as pessoas de forma justa e combater o crime e a desordem de forma eficaz (Damme et al., 2015). Um cidadão gosta de sentir que a polícia lhe dá importância e sabe lidar com as suas questões e problemas de forma honesta (honestidade). Em segundo lugar, qualquer cidadão gosta de ser ajudado de forma igual a outros cidadãos que estejam na mesma situação (igualdade). Para além disso, os cidadãos querem ser tratados de forma neutra, com dignidade e respeito, independentemente de o seu papel ser o de vítima, testemunha ou suspeita.

Tyler em 1988 utilizou uma amostra de cidadãos que tinham mantido contacto com as autoridades de justiça (polícia e tribunais) e constatou que os cidadãos julgam a polícia pela perceção de tratamento justo e respeitoso que têm da mesma (Pereira, 2008). De acordo com Tyler a perceção do tratamento justo faz com que embora os cidadãos possam discordar com determinada lei, cooperem e obedeçam às suas decisões por reconhecer legitimidade da instituição ou dos seus representantes. Desta forma, os procedimentos justos podem assumir-se também como uma ferramenta poderosa para o estabelecimento de relações de lealdade, esforço e compromisso para com a organização (Correia, 2010).

Neste pressuposto, Tyler (2007) menciona que o cumprimento da lei pode ser alcançado através de tratamentos justos e respeitosos por parte das autoridades policiais e pelo cultivo da legitimidade, ou seja, da confiança no sistema de justiça policial.

As estratégias de regulação baseadas no processo, incluindo o Modelo relacional da legitimação da autoridade, sugerem que as interações sociais com as autoridades são um elemento importante na explicação do cumprimento da lei mesmo entre infratores (Augustyn, 2015). O autor anteriormente mencionado refere também que indivíduos infratores que decidem continuar a violar a lei possuem uma baixa legitimidade em relação às autoridades enquanto que a existência de uma ideia justa e respeitosa dos cidadãos perante a polícia poderá no futuro desencorajar à pratica de um ato ofensivo.

Assim, o facto de as perceções de legitimidade encorajarem a autorregulação desses atos ofensivos, reforça a ideia de que perspetivas de regulação baseadas em processos onde existe um tratamento justo e respeitoso pelas autoridades pode levar a uma obrigação moral de obedecer à lei.

Desta forma podemos concluir que a justiça proveniente dos procedimentos (justiça procedimental) utilizados na tomada de decisão por parte das autoridades policiais molda o modo como as pessoas percecionam a polícia (legitimidade policial).

Por sua vez, a legitimidade policial está correlacionada com o cumprimento da lei uma vez que os estudos revelam que um tratamento justo nas ações da polícia aumenta as reservas de legitimidade por parte dos cidadãos, facilitando o cumprimento da lei e a não desviância normativa.

A pesquisa existente baseada na teoria da justiça procedimental possui a maioria dos seus estudos realizados nos E.U.A, embora nos últimos anos tenha havido uma maior preocupação em estudar esta temática, começando também a aparecer pesquisas já realizadas noutros países. Contudo, ainda não existe nenhum tipo de estudo empírico que tenha utilizado dados no contexto português que aborde esta teoria, sobretudo em população especificamente juvenil.

Contudo, a literatura relativamente a esta matéria indica-nos que as pesquisas baseadas na teoria da justiça procedimental focadas no cumprimento da lei ainda se encontram numa fase inicial do seu desenvolvimento, pois muitas pesquisas existentes até ao momento, ainda não possuem dados adequados que verifiquem efeitos concretos de correlação deste modelo com a atividade criminosa/delinquente.

Em suma, certos autores referem ser necessário mais pesquisas para determinar se as perceções da justiça procedimental influenciam os níveis reais de criminalidade dos jovens e se esses efeitos se mantêm realmente ao longo do tempo (Penner et al., 2014).

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO

Capítulo III – Estudo Empírico

3.1. Metodologia

Para a elaboração desta investigação, recorrer-se-á a uma metodologia quantitativa, uma vez que os métodos quantitativos permitem a quantificação e interpretação dos dados necessários ao estudo dos fenómenos (Pinto, 1990).

Os dados obtidos serão analisados e interpretados a partir das respostas obtidas no questionário ISRD-3, medindo-se numericamente as hipóteses levantadas.

Para além disso, o presente estudo será descritivo-correlacional. Descritivo uma vez que se destina a descrever o fenómeno em causa - a visão que os jovens têm das autoridades policiais tendo em conta um conjunto de dimensões, traduzindo numericamente estas informações para posterior discussão e análise. Será feita também a descrição de comportamentos incluindo a identificação de fatores que possam estar relacionados com o fenómeno em causa, identificando e categorizando a relação entre variáveis. Teremos presente um estudo correlacional uma vez que estamos perante uma teoria científica (teoria da justiça procedimental) que irá postular a existência de relações entre diversos fenómenos.

Trata-se também de um estudo transversal pois ocorre num determinado limite de tempo, realizando-se num único momento de recolha de dados.

3.2. Objetivos e Hipóteses de estudo

Com este estudo pretende-se averiguar de que forma é que a justiça procedimental relativa às autoridades policiais está relacionada com o comportamento delinquente dos jovens.

Assim, pretendemos dar resposta à seguinte questão*: a perceção que os jovens têm da polícia está relacionada com o comportamento delinquente dos mesmos*?

Com base nesta questão procuramos analisar as representações e interpretações que os jovens possuem relativamente à justiça procedimental portuguesa no que toca às autoridades policiais.

De um modo geral pretende-se compreender as perceções juvenis face à polícia tendo em consideração certas características individuais dos jovens da amostra bem como certas dimensões face às atitudes policiais.

Posto isto, temos como objetivos específicos:

i) Comparar jovens que já cometeram delitos e aqueles que não, na perceção que têm da polícia;

ii) Verificar se existe uma relação entre a perceção que os jovens têm da polícia e o seu grau de desviância;

iii) Comparar jovens que já tiveram contacto com a polícia e aqueles que não, com a perceção que têm da polícia;

iv) Verificar se existem diferenças de género na perceção que os jovens têm da polícia.

Assim, formulam-se as seguintes hipóteses, para dar resposta aos objetivos específicos:

H1 - Existem diferenças entre os jovens que já cometeram delitos e aqueles que não cometeram na perceção que têm da polícia;

H2 - Espera encontrar-se uma relação entre a perceção que os jovens têm da polícia e o seu grau de desviância;

H3- Existem diferenças entre aqueles jovens que já tiveram contacto com a polícia e aqueles que não, na perceção que têm da mesma;

H4 - Prevê-se que a perceção que os jovens têm da polícia seja influenciada pelo seu género.

3.3. Método

3.3.1. Amostra/ Participantes

O presente estudo foi elaborado no âmbito de um projeto mais amplo. Para este projeto, a nível nacional foi planificada uma amostra de 5400 participantes. Deste total de participantes, foi obtida uma amostra final de 4103 alunos (2005 em Braga, 1130 no Porto e 968 em Lisboa) de escolas do ensino secundário público e privado com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos idade.

A listagem de escolas aprovadas foi fornecida pelo Ministério da Educação, constando de 29 escolas na cidade de Braga, 53 escolas na cidade do Porto e 73 escolas de Lisboa.

No que diz respeito à amostra deste estudo, trata-se de uma amostra aleatória estratificada constituída por 1131 indivíduos entre a faixa etária dos 16 aos 21 anos de idade, uma vez que apenas os participantes com idade superior a 16 anos respondiam ao conjunto de questões relacionadas com a justiça procedimental.

É de salientar que, apesar de o projeto ser dirigido apenas a alunos com idades entre os 12 e aos 17 anos de idade, nesta amostra estão também incluídos indivíduos com idades superior a 17 anos devido aos casos de alunos repetentes.

3.3.1.1.Caraterização sociodemográfica da amostra

Seguidamente apresenta-se uma caraterização da amostra tendo em consideração as informações recolhidas com base nos questionários realizados no âmbito do projeto ISRD-3.

Tabela 1: Varáveis sociodemográficas

Ano de Escolaridade	N	Frequência (%)
7º	2	0,2
8º	6	0,5
9º	23	2,0
10º	289	25,6
11º	445	39,3
12º	366	32,4

Cidade		
Braga	452	40,0
Porto	349	30,9
Lisboa	330	29,2
Género		
Feminino	573	50,7
Masculino	558	49,3
Idade		
16	326	28,8
17	371	32,8
18	267	23,6
19	112	9,9
20	40	3,5
21	15	1,3
Total da Amostra	1131	100

Relativamente ao ano de escolaridade, a amostra é constituída por alunos que frequentam desde o 7º ao 12ºano, no entanto, a maior percentagem encontra-se a frequentar o 11ºano (39,3%), seguindo-se o 12ºano (32,4%) e o 10ºano (25,6%), havendo apenas 0,2% dos alunos que pertencem ao 7ºano.

Quanto à cidade, a sua maioria pertence à cidade de Braga (40%), seguindo-se o Porto com 30,9% dos participantes e por último 29,2% dos jovens que são de Lisboa.

Relativamente ao género, ambos os grupos se encontram bastante equilibrados em relação ao número total da amostra.

No que concerne às idades, a amostra é composta por jovens alunos cujas idades estão compreendidas entre os 16 e os 21 anos de idade onde a sua maior prevalência incide nos alunos com 17 anos (32,8%), acumulando 28,8% que possuem 16 anos, seguindo-se 23,6% com 18 anos, aparecendo as restantes idades ordenadas por ordem decrescente da sua prevalência como podemos comprovar a partir da Tabela 1.

3.3.2. Instrumento

O instrumento utilizado foi o questionário do estudo Internacional Self- Reported Delinquency na sua 3ª versão, ISRD-3 (Anexo I).

O projeto ISRD-3 (International Self-Reported Delinquency) baseia-se num estudo de âmbito internacional, que precede aos projetos anteriores (nomeadamente, ISRD-1, ISRD-2).

O seu objetivo principal consiste em recolher dados relativos ao fenómeno da delinquência juvenil bem como comparar as diferenças, similaridades e tendências das transgressões e da vitimização entre países.

A comparação internacional sistemática dos resultados permite compreender o comportamento antissocial dos jovens bem como avaliar a sua evolução ao longo dos tempos e a partir dessa compreensão desenvolver estratégias e políticas centradas da prevenção da delinquência juvenil.

No processo de coleta de dados estiveram envolvidos cerca de 35 países, incluindo Portugal.

O presente instrumento como já foi referenciado anteriormente, tem como objetivo observar e comparar as diferenças, similaridades e tendências das experiências de infração e vitimação, fatores de risco e proteção e políticas públicas em torno destes fenómenos. Tal como refere *Northeastern University* (2014) com este instrumento pretende-se também explorar e testar teorias relacionadas com o fenómeno da delinquência juvenil tais como[1]:

i) Teoria do Controlo Social e Anomia;

ii) Teorias Desenvolvimentais: fatores de risco e proteção;

iii) Justiça Procedimental: Confiança nas Instituições;

iv) Teoria da Ação Situacional & Ambiente Social e Valores Morais e Legais;

[1] Para mais informação sobre as teorias que sustentam estes instrumento e os respetivos autores consultar *Northeastern University* (2014).

v) Teoria das Atividades Rotineiras;

vi) Teoria da oportunidade criminosa ou desorganização social.

É um questionário de delinquência autorrevelada, de administração direta de autopreenchimento, anónimo e o seu preenchimento dura entre 30 a 45 minutos.

O questionário é constituído por um conjunto de 56 itens divididos por 11 módulos. Neste trabalho serão objeto de análise os módulos 1,7 e 10.

O Módulo 1 (M1) é relativo às questões sociodemográficas dos jovens (idade, sexo, religião, etc.). Quanto ao M7, este contém quinze itens e são relativosaos comportamentos antisociais. São questões sobre vandalismo (*graffitis*), crimes contra a propriedade (roubar, invasão de propriedade), posse de armas, violência, *downloads* ilegais, venda de droga e crueldade contra animais. Inclui ainda uma pergunta sobre se os jovens já tiveram ou não contacto com a polícia devido a comportamentos ilegais e as consequências desse contacto. Esta pergunta é feita apenas sobre a última vez (durante os últimos 12 meses) que isso aconteceu.

Focando-nos mais especificamente no M10 (Módulo central desta dissertação), este tem por base um tema inovador no questionário, o de "justiça procedimental", uma edição especial recente do *European Journal of Criminology* (julho de 2011) que é dedicada ao tema “confiança na justiça” e reflete a sua relevância no pensamento atual sobre o crime.

Uma questão teórica fundamental referida pelos autores (Hough et al., 2011) em torno desta questão é o peso relativo que deve ser atribuído ao impacto do comportamento institucional (polícia, tribunais, etc.) quanto à conformidade normativa.

Assim, este módulo reune oito perguntas todas focadas no policiamento e na opinião dos jovens sobre a polícia.

Para a realização do presente trabalho e a partir da análise deste módulo 10 do ISRD-3 foram criadas oito dimensões, uma para cada questão deste módulo e que dizem respeito à perceção que os jovens têm da polícia. Estas dimensões surgem a partir de uma análise fundamentada na literatura nomeadamente na teoria da justiça procedimental.

Desta forma, e tendo em conta um conjunto de critérios baseados em estudos científicos efetuados nomeadamente por Damme et al., (2015), Tyler (2007) e Tyler (2003), foi possível fazer uma caraterização das diversas perceções face à polícia. Ou seja, reunir um conjunto de aspetos que os jovens têm em conta quando avaliam as autoridades policiais e que se encontram associados a cada uma das questões do módulo 10 do questionário.

Assim, foram identificadas as seguintes dimensões: imparcialidade, eficácia, respeito, justiça, diálogo, obediência, conformidade e legitimidade tal como podemos observar na Tabela 2.

Tabela 2: Estrutura do Módulo 10 ISRD-3

Modulo 10 – Questões sobre Justiça Procedimental			
Questão	**Conteúdo da Questão**	**Formato de Resposta**	**Dimensão**
Q. 10.1	Polícia trata de igual forma todas as pessoas (raças/grupos étnicos/estrangeiros)	Sim/Não	Imparcialidade
Q. 10.2	Rapidez da polícia para chegar a um local em alerta	Muito devagar/Muito rápido	Eficácia
Q. 10.3	Polícia trata os jovens com respeito	Quase) nunca/ Às vezes/ Muitas vezes/ (Quase) sempre	Respeito
Q. 10.4	Polícia é justa com os jovens nas suas decisões	Quase) nunca/ Às vezes/ Muitas vezes/ (Quase) sempre	Justiça
Q. 10.5	Polícia explica as suas decisões aos jovens	Quase) nunca/ Às vezes/ Muitas vezes/ (Quase) sempre	Diálogo
Q. 10.6	Dever de fazer o que a polícia manda	Não é de todo meu dever/ É completamente meu dever	Obediência
Q. 10.7	Concordância/conformidade com a polícia	Concordo totalmente/Concordo/ Nem concordo nem discordo/ Discordo/ Discordo totalmente	Conformidade
Q. 10.8	Aceitação de subornos por parte da polícia	Nunca/ Sempre	Legitimidade

Tendo em conta as designações efetuadas estamos perante uma construção de categorias que refletem a prevalência de determinados aspetos face às atitudes policiais e que têm por enfoque as formas de atuação da polícia perante os jovens. Estas formas de atuação da polícia acabam por se traduzir na perceção que os jovens têm da mesma.

Este questionário pode ser administrado em dois formatos distintos: uma versão em suporte papel e outra em formato digital (online), com recurso ao *software Unipark*, sendo que o procedimento principal de recolha de dados foi, sempre que possível, o online.

Existem duas versões do questionário conforme a inclusão dos módulos 10 e 11 destinados apenas para alunos com idade superior a 16 anos.

É de salientar que não é possível fazer qualquer tipo de alteração ao instrumento, já que o mesmo é parte integrante de um projeto internacional.

3.3.3. Procedimentos

No que se refere aos procedimentos, primeiramente foi feito um pedido de autorização ao Ministério da Educação (de modo a ser possível o acesso às escolas) e à Comissão de Proteção de Dados. Após a aprovação destes, foi feito o pedido de autorização às escolas (Anexo II) selecionadas para que desta forma fosse possível o acesso aos alunos das respetivas turmas previamente selecionadas de forma aleatória. Importa também referir que foi nos respetivos espaços escolares, ou seja, dentro das próprias instalações que a realização do estudo decorreu.

Uma vez autorizada a intervenção nas escolas em causa e para que fosse possível a participação dos alunos, foi necessário realizar o pedido de autorização aos encarregados de educação (Anexo III). Neste pedido, os encarregados de educação foram informados sobre o projeto em questão bem como dos objetivos do mesmo. Para além disso estava também explícito neste documento que o questionário garante total anonimato e confidencialidade. Uma vez obtida a autorização dos encarregados de educação foi ainda garantida que a participação dos jovens fosse voluntária.

No caso dos participantes maiores de idade (alunos repetentes), foi-lhes entregue um consentimento informado, para que fossem eles próprios a assinar e tomar conhecimento (Anexo IV).

Uma vez efetuados todos estes procedimentos foram contactados os docentes responsáveis das disciplinas com a finalidade de determinar qual a melhor data e hora para proceder à aplicação do instrumento.

No momento da sua aplicação, primeiramente os alunos foram informados sobre a pertinência e objetivo dos questionários, bem como o facto de ser garantida a confidencialidade e anonimato da identificação dos participantes e de toda a informação que será recolhida.

Importa referir que todos os alunos foram também informados que o questionário era para responder individualmente de forma a garantir que não existem trocas de informações que levem a uma influência das respostas.

Salienta-se também que em todas os momentos do estudo, os questionários foram administrados pelo investigador ou investigadores responsável/eis pelo estudo em contexto de sala de aula, conforme o protocolo de aplicação definido pelo projeto ISRD -3. É de mencionar que os membros envolvidos nesta investigação aquando da administração do inquérito foram previamente alvo de formação.

Como já foi referido, este instrumento foi aplicado de duas formas distintas, na sua versão em suporte papel e outra foi em formato digital (online), sendo que o procedimento principal da recolha de dados foi, sempre que possível, o online.

Na utilização da versão online, o questionário era transportado (através do link específico), em suporte digital (pen) pelo investigador, tendo este de forma direta dado acesso à versão online no computador de cada aluno.

Para o tratamento dos dados será usado o *Software* IBM SPSS *Statistics* 23, onde serão realizadas estatísticas de tendência central e dispersão para análise descritiva e comparação de médias e associação entre variáveis para a análise correlacional.

Aquando do tratamento estatístico e no que diz respeito às hipóteses apresentadas neste estudo, efetuou-se uma análise das mesmas.

Neste sentido, foram realizadas análises das variáveis em estudo com o auxílio de tabelas de referência cruzada, de maneira a serem apuradas eventuais relações entre

diferentes variáveis pertinentes ao estudo. Para isso recorreu-se a testes de associação: nomeadamente ao teste do Qui-Quadrado cujo objetivo é comparar frequências observadas com frequências teóricas ou esperadas, isto é, comparar se existem diferenças estatisticamente significativas entre duas distribuições (Pocinho, 2010); e ao teste do t-Student que pode ser considerado segundo Kuretzki (2013) o teste mais utilizado na comparação de duas amostras. Ele compara a sua média real com uma média hipotética teórica, extraída da literatura ou de outra informação proveniente da população.

Foi também utilizada uma análise de correlações através da Correlação de Pearson para verificar se o número de delitos cometidos está associado a perceções diferentes da polícia bem como análises de variância ANOVA que nos permite comparar as médias de mais de dois grupos simultaneamente (Bisquerra et al., 2004).

3.4. Apresentação e discussão de resultados

3.4.1. Caraterização dos comportamentos desviantes

Para melhor compreender a existência de desviância nos participantes deste estudo, procedeu-se inicialmente à recodificação da variável que regista os delitos cometidos pelos participantes em dois grupos: aqueles que referem já ter cometido algum delito, independentemente do número de delitos ou o número de vezes, e aqueles que referem não ter cometido nenhum.

Tabela 3: Delitos cometidos

	n	**%**
Já cometeram delitos	873	77,2
Não cometeram delitos	258	22,8
Total	1131	100,0

Os resultados permitem verificar que a maioria dos participantes da amostra (77,2%; n = 873) já cometeu pelo menos um dos delitos do total de quinze que foram questionados e apenas 22,8% (n= 258) nunca praticou nenhum destes comportamentos uma única vez.

Constata-se assim que um elevado número de jovens referem já ter cometido atos desviantes. Esta tomada de risco em idades relativamente precoces e que muitas vezes aos seus próprios olhos é interpretada como uma aparente "normalização de comportamentos", poderá por vezes estar associada a situações mais graves (Carvalho, 2010).

À luz dos resultados baseados na literatura sobre delinquência juvenil, seria de esperar que nestas idades esta tendência fosse um pouco menos relevante pois 77,2% dos participantes que referem já ter cometido delitos é uma percentagem consideravelmente elevada.

Desta forma, determina-se a confirmação da existência de comportamentos desviantes na vida destes jovens, marcados por uma certa perigosidade não só para os próprios como também para aqueles com quem eles se cruzam.

Sendo 77,2% uma percentagem considerável, é importante investigar qual a prevalência das distintas tipologias de delitos cometidos.

Assim, considerando o conjunto dos quinze delitos indicados na Tabela 4 apresentada, verificamos que a prática de *Downloads* ilegais é o delito mais praticado pelos jovens da amostra, onde 67,6% afirmou já ter tido pelo menos uma vez na vida este comportamento e apenas 32,4% responderam que não. Por ordem decrescente a seguir encontram-se a prática de grafitis com uma incidência de 26,6%.

Os crimes contra o património como roubo, furto (roubo sem uso de violência) encontram-se dentro dos delitos mais praticados. Neste caso trata-se de "roubos em lojas/centros comerciais", que constituem uma delinquência aquisitiva que visa a obtenção de produtos de consumo, maioritariamente associados a estilos e modos de vida amplamente difundidos entre os jovens, essencialmente furtos dos mais variados bens realizados em estabelecimentos comerciais de pequena dimensão, grandes superfícies, hipermercados, etc.. Acresce ainda o facto de o incitamento à prática deste

tipo de crime constitui por si próprio um crime punível nos termos previstos no Código Penal português.

Tabela 4: Prevalência dos delitos cometidos

Delitos	Sim (%)	Não(%)
***Downloads* ilegais**	67,6	32,4
Graffitis	26,6	73,4
Roubar em loja/centro comercial	23,1	76,9
Participar em brigas	17,4	82,6
Andar armado	13,7	86,3
Vender/ajudar a vender droga	12,0	88,0
Vandalismo	9,9	90,1
Roubar sem uso de força/ameaça	7,0	93,0
Roubar coisas do interior/exterior de carros	4,2	95,8
Magoar animais	3,0	97,0
Espancar ou ferir alguém	2,4	97,6
Roubar bicicletas	2,3	97,7
Usar armas/força/ameaça para roubar alguém	0,8	99,2
Invadir casas para roubar	0,7	99,3
Roubar carros/motas	0,4	99,6
Total da Amostra	**1131**	

De acordo com a literatura, este tipo de delinquência, designada por Carvalho (2010) como "delinquência do consumo", desde 2007 que tem vindo a registar um maior número de ocorrências por parte dos jovens.

No entanto, tem-se verificado um decréscimo na formalização de queixas por parte das vítimas, particulares ou outras, para subsequente procedimento criminal. É notória uma não formalização da denúncia por parte de quem sofreu o furto (Carvalho, 2010). Nestes casos, existe uma intervenção frequente da polícia, que é chamada ao local somente para verificação da ocorrência e que tende a resultar, muitas vezes apenas na devolução

dos objetos furtados. A partir daí, as vítimas optam maioritariamente por não dar seguimento à formalização da denúncia (Carvalho, 2010).

O comportamento potencialmente violento mais frequente é o de "participar em brigas", crime contra as pessoas, mas que ainda assim não atinge os 20%. Contudo, tal afirmação não retira nem gravidade ao comportamento, nem tão pouco a necessidade de uma adequada supervisão destes jovens.

Quanto ao porte de armas, temos uma incidência de 13,7%, o que poderá eventualmente evidenciar uma relação do uso de armas para a prática do crime de roubo. Contudo, esta leitura poderá não ser assim tão linear pois dependerá de caso para caso. Em determinadas situações, o recurso a armas (brancas) são levadas a cabo como uma forma de intimidação (Carvalho, 2010).

Verifica-se também uma incidência (cerca de 12%) dos crimes de tráfico de drogas e o uso de estupefacientes uma vez que à partida ambos se correlacionam, pois grande parte das vezes o adolescente entra para o tráfico como um meio de conseguir manter o seu próprio consumo (Miranda, 2015).

Relativamente ao delito "usar armas/força/ameaça para roubar alguém", 0,8% dos jovens já o praticaram. Apesar de a sua percentagem não ser muito significativa comparativamente com os restantes delitos, a literatura refere que este delito poderá apresentar certos perigos e consequências para o indivíduo e toda a sociedade. Isto é, um conjunto de situações que poderão gerar comportamentos de certo modo graves.

Segundo registos da Esquadra local de Oeiras apurados entre 2004 e 2008 e de acordo com dados relativos aos Processos de Promoção e Proteção da CPCJ de Oeiras (também entre 2004 e 2008), temos como principais factos e consequências associadas a este tipo de crime: roubos; agressões; ameaças; ofensas à integridade física; furtos por esticão; coação com recurso a armas brancas; entre outros (CNPCJR, 2009).

Confirma-se ainda a existência de outros delitos praticados pelos jovens da amostra, embora menos frequentes, conforme demonstram os dados da Tabela 4. Invadir casas para roubar revela-se como o delito menos praticado pois apenas 0,7% dos jovens referem já o ter feito.

Desta forma, pode concluir-se que se sucede um envolvimento precoce dos jovens na criminalidade pois existem delitos praticados cuja incidência já é bastante significante e outros, em que apesar de a prevalência ser mínima, mesmo assim temos já a existência desses comportamentos.

Este facto pode ser considerado preocupante visto que abrange jovens com idades precoces e como tal, com o passar do tempo torna-os mais propensos ao seu envolvimento em delitos mais graves (Bruson e Gau, 2010).

De modo a obter um indicador do grau de desviância geral dos jovens, a variável que regista os delitos cometidos foi novamente recodificada calculando-se o somatório do número de delitos referidos pelos jovens como já cometidos.

Assim, a escala do grau de desviância poderá então variar entre 0, que representa aqueles jovens que não cometeram nenhum dos delitos apresentados e 15 que significa que os jovens participantes já cometeram (pelo menos uma vez) todos os delitos enumerados na Tabela 4 (que são 15).

Tabela 5: Grau de desviância

Número de delitos	**n**	**%**
0	258	22,8
1	382	33,8
2	187	16,5
3	115	10,2
4	60	5,3
5	53	4,7
6	30	2,7
7	19	1,7
8	12	1,1
9	8	,7
10	4	,4
11	3	,3
Total	1131	100,0

Como podemos verificar na Tabela 5, o grau de desviância varia entre 0 e 11, o que significa que o número máximo de delitos cometidos pelos jovens foi de 11.

Importa referenciar que, embora em pequena quantidade, existem jovens que referem ter cometido 9, 10, e até 11 dos delitos apresentados o que pode ser considerado um grau de desviância bastante elevado.

Este facto é de certo modo inquietante pois demonstra que existem jovens a praticar um número considerável de delitos revelando assim uma forte incidência deste tipo de comportamentos.

Independentemente da sua expressão estatística e da gravidade dos atos cometidos, o que se pretende colocar aqui em causa é a quantidade de delitos que os jovens já praticaram ou estiveram envolvidos.

Analisando a situação reportada podemos inferir que a sua maioria já praticou algum dos delitos enumerados, verificando-se assim a existência de comportamentos de risco nos participantes do estudo logo em idades bem precoces.

3.4.2. Comportamento desviante e perceção da autoridade policial: análise de hipóteses

3.4.2.1. Resultados referentes à prática de delitos e perceção da polícia

O objetivo desta análise passa por verificar a hipótese 1, ou seja, se existem diferenças significativas entre os jovens que já praticaram algum tipo de delito e aqueles que não na perceção que têm da polícia.

Face a esta comparação pretende-se averiguar as hipóteses formulada e verificar se existe uma associação entre estas duas categorias e cada uma das oito dimensões (imparcialidade; eficácia; respeito; justiça; diálogo; obediência; conformidade e legitimidade) face à policiais presentes no Módulo 10 do ISRD-3. Estas dimensões serão analisadas individualmente.

Começando pela dimensão de **imparcialidade** da polícia, os participantes foram questionados sobre, se a polícia trata todas as pessoas com igualdade atuando de forma imparcial.

Tabela 6: Qui-quadrado para as variáveis delitos e imparcialidade

	Imparcialidade	**Não imparcialidade**
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Não cometeram delitos n=255	210 (151)	45 (105,8)
Já cometeram delitos n=871	452 (511)	419 (358,2)
Qui-Quadrado= 75,534; gl=1*; p*=,000		

Pela análise da Tabela 6 podemos confirmar que a perceção relativa a uma atuação não imparcial da polícia prevalece por parte daqueles jovens que já cometeram delitos (n=871), onde quase metade deste grupo não tem uma perceção da polícia como sendo imparcial, sendo que, daqueles jovens que não cometeram delitos (n=255) apenas 45 é que acham que a polícia não atua com imparcialidade.

Temos portanto uma maior perceção da imparcialidade da polícia quando falamos em jovens que nunca praticaram delitos comparativamente aos que já praticaram delitos. Isto é notório pois, os jovens que de alguma forma já estiveram envolvidos em práticas delituosas consideram a atuação da polícia menos imparcial face ao modo de tratamento e de liderança perante pessoas de diferentes raças/etnias/grupos.

Verifica-se assim que a perceção da imparcialidade na atuação da polícia varia em função da prática prévia ou não de delitos, tendo-se obtido resultados bastante significantes como se pode comprovar a partir da Tabela 6.

Podemos então dizer que existe uma associação significativa entre perceção de imparcialidade que os jovens têm da polícia e a prática de delitos pois $p \leq 0,05$.

Desta forma, a hipótese formulada para esta questão pode confirmar-se.

Tendo como objetivo avaliar a perceção dos inquiridos em relação à **eficácia** da polícia, os jovens da amostra foram questionados sobre a rapidez ou lentidão da polícia em chegar ao local depois de ter sido chamada nos casos de ocorrência de um crime violento ou um roubo.

Este item foi medido por uma escala em que valores mais baixos (0) significam "Muito devagar" e valores mais altos (10) significam "Muito rápido". Assim sendo, valores mais altos correspondem a uma imagem mais positiva da polícia.

Para tal, recorreu-se a uma prova de comparação de médias, onde foi utilizado o Teste t-Student para amostras independentes (Tabela 7) no sentido de comparar os dois grupos de jovens da amostra com a respetiva dimensão face à polícia.

Ambos os grupos têm uma opinião intermédia no que toca à eficácia da polícia. Isto comprova-se pois a média apresentada para os dois grupos é bastante próxima, não se verificando grandes alterações relativamente às mesmas.

Como tal, verificou-se que não há evidência estatística que permita afirmar que as diferenças registadas, entre jovens que já cometeram e não cometeram delitos em relação à perceção de eficácia sejam estatisticamente significativas, o que revela que não existe uma associação entre ambas variáveis

Tabela 7: Teste t-Student para a comparação de médias de eficácia

	Eficácia	
	Rapidez da polícia (0=Muito devagar; 10=Muito rápido)	
	Média	**Desvio padrão**
Não cometeram delitos n=258	6,29	2,742
Já cometeram delitos n=873	6,07	2,468
t=1,147; gl= 388,160; *p*=, 252		

Para avaliar a dimensão do **respeito**, foi questionada a frequência com que a polícia trata os jovens com respeito através de quatro categorias de resposta. "Quase nunca", "Às vezes", "Muitas vezes" e "Quase sempre".

Posteriormente foi feita uma análise comparativa no sentido de verificar as diferenças/semelhanças entre ambos os grupos ao nível do respeito que a polícia tem pelos jovens.

É possível verificar que existem diferenças quando comparamos os jovens que já cometeram delitos e aqueles que não. Referem uma maior perceção de respeito pela polícia aqueles que nunca praticaram delitos.

Assim, a dimensão respeito mostrou diferenças significativas e portanto a perceção de respeito dos jovens face á polícia está associada à prática de delitos.

Pode concluir-se que para este caso também se confirma a hipótese formulada (p=,000). Como se verifica na Tabela 8, as principais diferenças encontradas situam-se nos extremos ou seja na percentagem de jovens que já cometeram delitos e nunca cometeram delitos situados nas categorias de resposta "(Quase) Nunca" e (Quase) Sempre".

Tabela 8: Qui-quadrado para as variáveis delitos e respeito

	Respeito A polícia trata os jovens com respeito			
	(Quase) nunca	Às vezes	Muitas vezes	(Quase) sempre
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Não cometeram delitos n=256	28 (44,3)	152 (151,0)	43 (43,6)	33 (18,0)
Já cometeram delitos n=870	166 (149,7)	510 (511,0)	148 (147,4)	46 (61,0)
Qui- Quadrado= 23,935; gl=3; *p*=,000				

Quanto à perceção de **justiça**, foi questionado aos jovens a frequência com que a polícia toma decisões justas quando lida com jovens. Para avaliar esta questão foram utilizadas quatro categorias de resposta. "Quase nunca", "Às vezes", "Muitas vezes" e "Quase sempre".

Observando os dados da Tabela 9, de um modo geral temos que os jovens que já cometeram delitos apresentam um maior número de respostas nas categorias mais negativas. Neste caso estão inseridas nas categorias de resposta "(Quase) nunca" e "Ás vezes". Pelo contrário, comparando ambos os grupos da amostra, temos um número mais reduzido de respostas nestas duas categorias quando falamos de jovens que não cometeram delitos.

Conclui-se então que a polícia é vista como menos justa por aqueles que já cometeram delitos. Desta forma, tal como acontece na dimensão do respeito, também a dimensão de justiça nos permite dizer que cometer ou não delitos está associado à imagem que se tem dela.

Neste seguimento, a hipótese formulada é validada pela confirmação na existência de uma associação significativa (p=,001).

Tabela 9: Qui-quadrado para as variáveis delitos e justiça

	Justiça A polícia toma decisões justas quando trata os jovens			
	(Quase) nunca	Às vezes	Muitas vezes	(Quase) sempre
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Não cometeram delitos n=256	28 (31,5)	127 (147,1)	78 (65,7)	23 (12,8)
Já cometeram delitos n=871	110 (106,5)	518 (497,9)	210 (222,3)	33 (43,2)
Qui-Quadrado= 17,704; gl=3; *p*=,001				

A questão colocada para se avaliar a perceção de **diálogo** que os jovens têm da polícia é relativa à frequência com que a polícia explica as suas decisões e ações quando lhe é pedido ao lidar com os jovens. A escala utilizada para avaliar esta questão é constituída por quatro categorias de resposta. "Quase nunca", "Às vezes", "Muitas vezes" e "Quase sempre".

Como é possível observar na Tabela 10, podemos constatar que existem diferenças entre os jovens que já cometeram delitos e aqueles que não na opinião que têm sobre a capacidade de diálogo da polícia.

Importa referir que esta dimensão relativa à polícia (diálogo) é salientada por Tyler (2007) na teoria da justiça procedimental como um fundamento essencial por parte da polícia em proporcionar aos jovens todos os procedimentos aquando das suas tomadas de decisão.

Verifica-se assim que a perceção da polícia nesta dimensão é também mais positiva quando falamos de jovens que não tenham cometido delitos. Isto permite-nos afirmar que a ideia de diálogo que os jovens têm quando a polícia se relaciona com eles se relaciona com a prática ou não de delitos por parte dos jovens.

O valor de significância associado ao teste do qui-quadrado quando se relaciona a dimensão do diálogo relativa à polícia é significativo pois p=0. Portanto, estas duas variáveis estão associadas.

Tabela 10: Qui-quadrado para as variáveis delitos e diálogo

	Diálogo A polícia explica as suas ações/decisões aos jovens			
	(Quase) nunca	Às vezes	Muitas vezes	(Quase) sempre
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Não cometeram delitos n=255	31 (59,3)	138 (136,2)	67 (50,4)	19 (10,9)
Já cometeram delitos n=871	229 (200,7)	459 (460,8)	54 (170,6)	29 (37,1)
Qui-Quadrado= 32, 424; gl=3*; p*=,000				

Para avaliar a perceção de dever de **obediência** que os jovens têm em relação à polícia, considera-se "dever de obediência perante a lei" a medida em que os jovens têm o dever de:

(i) Apoiar e fazer as decisões tomadas pela polícia mesmo que não perceba ou concorde com elas;

(ii) Fazer o que a polícia diz mesmo que não compreenda as razões ou não concorde com elas.

Esta dimensão foi medida numa escala de 0 a 10 onde valores mais baixos (0) significam "Não é de todo meu dever" e valores mais altos (10) "É completamente meu dever". Assim, valores mais altos correspondem a um maior sentido obediência dos jovens em relação à polícia.

A diferença nas médias entre os jovens que já cometeram delitos e aqueles que não, não é significativa, conforme podemos observar a partir da tabela acima representada. Temos uma média de aproximadamente 8 para ambos os grupos, que pode ser considerada uma média alta tendo em conta os valores da escala utilizados.

Conforme a Tabela 11 observamos que tanto os jovens que já cometeram delitos como aqueles que não cometeram têm uma opinião bastante positiva relativamente à figura de "autoridade" relativa à polícia. Podemos então dizer que a amostra estudada possui elevada perceção do dever de obediência à polícia.

Perante isto, não temos então evidências estatísticas significativas que permitam afirmar que existem diferenças entre os dois grupos de jovens em questão em relação à obediência da polícia. Tendo em conta que este fator é o foco principal deste estudo, torna-se pertinente referir que ficamos com a noção de que o dever de obediência dos jovens às autoridades policiais parece não estar relacionado com a prática (ou não) de delitos.

Tabela 11: Teste t-Student para a comparação de médias de obediência

	Obediência Dever de obediência perante a lei (0= Não é de todo meu dever; 10= É completamente meu dever)	
	Média	**Desvio padrão**
Não cometeram delitos n=258	7,66	2,807
Já cometeram delitos n=873	7,46	2,773

t= ,981; gl= 1129; p=,327

A perceção de **conformidade** dos jovens com a polícia foi operacionalizada através de três itens:

i) A perceção do certo e do errado é igual entre os jovens e a polícia;

ii) A polícia tem em consideração o que os jovens pensam;

iii) Jovens apoiam a forma como a polícia atua.

Com o objetivo de avaliar a perceção dos jovens inquiridos relativamente à conformidade que têm com a polícia, foi efetuada a integração dos três itens mencionados anteriormente constituindo assim a variável perceção de conformidade.

Os itens apresentaram um formato de resposta com cinco opções sendo que 1 corresponde a "concordo totalmente" e 5 a "discordo totalmente".

As respostas foram obtidas através do somatório das três questões resultando numa escala entre 3 e 15 onde valores mais baixos (3) representam maior conformidade e valores mais altos (15) significam menor conformidade.

Relativamente à conformidade podemos dizer que aqueles jovens que nunca praticaram delitos apresentam uma tendência geral para ter uma resposta mais positiva sobre a sua conformidade com a polícia.

Tendo em conta a variável conformidade, temos que, valores mais altos na média correspondem a menos conformidade.

Assim, aqueles jovens que nunca cometeram delitos possuem para esta variável uma média inferior aos que já cometeram delitos. Isto significa que os jovens que já praticaram algum tipo de delito possuem uma visão mais negativa sobre a polícia, nomeadamente no facto de as suas opiniões não corresponderem às da polícia (conformidade).

O valor de p=,000, o que nos leva a concluir que existem diferenças significativas entre os dois grupos de jovens e portanto para esta dimensão da polícia a hipótese de estudo pode confirmar-se.

Tabela 12: Teste t-Student para a comparação de médias de conformidade

	Conformidade com a polícia (3=concordo totalmente; 15= Discordo totalmente)	
	Média	Desvio padrão
Não cometeram delitos n=258	7,6111	2,49931
Já cometeram delitos n=873	8,6109	2,62003
t=-5,386; gl=1116; p=,000		

Para avaliar a perceção de **legitimidade** dos jovens sobre a polícia, procurou-se avaliar a frequência com que o inquirido acha que a polícia aceita subornos.

Estes itens foram medidos através de uma escala de 10 pontos em que valores mais baixos (0) significam "nunca" e valores mais altos (10) significam "sempre", ou seja, valores mais altos revelam perceção de ilegitimidade ou ilegalidade da polícia e valores mais baixos revela perceções de legitimidade ou legalidade da polícia.

Para esta dimensão verifica-se então que existe diferença entre a média registada comparando os dois grupos de jovens.

Os jovens que não cometeram delitos apresentam uma média mais baixa do que aqueles que já cometeram delitos. Isto significa que os jovens que já cometeram delitos com uma média de aceitação de subornos da polícia superior possuem uma perceção de legitimidade da polícia mais negativa que os restantes jovens.

Os dados obtidos na Tabela 13 revelam que os jovens que nunca cometeram delitos acreditam menos na possibilidade de a polícia aceitar eventuais subornos.

Temos então p=0, o que nos confirma a hipótese do estudo, ou seja, a existência de diferenças significativas entre os dois grupos de jovens das variáveis em estudo.

Tabela 13: Teste t-Student para a comparação de médias de legitimidade

	Legitimidade	
	A polícia aceita subornos (0=Nunca; 10=Sempre)	
	Média	Desvio padrão
Não cometeram delitos n=258	4,95	2,928
Já cometeram delitos n=873	5,92	2,818
t=-4819; gl=1129; p=,000		

3.4.2.1.1 Discussão de resultados

A teoria da justiça procedimental sugere que ser tratado de forma justa (por exemplo) por parte das autoridades policiais pode produzir mudanças duradouras nos jovens, na medida em que os indivíduos cumpram voluntariamente as autoridades e a lei (Penner et al., 2014). Ao serem tratados de forma justa a sua perceção de justiça sobre a polícia vai ser mais positiva e portanto a tendência é para o cumprimento da lei e de práticas não delituosas. Por sua vez, este comportamento normativo está relacionado com perceções positivas em relação à polícia. Estas perceções, serão tanto mais positivas, quanto maior for a crença por parte dos jovens relativamente a todas as dimensões categorizadas face à polícia. De um modo geral estas dimensões traduzem-se na perceção que os jovens têm da polícia e na confiança que estes têm na mesma.

Estas bases teóricas relativas à teoria da justiça procedimental vão de encontro aos resultados encontrados na análise desta hipótese. De forma genérica, os resultados reportam para a ideia de que perceções mais negativas da polícia provêm de jovens que já cometeram delitos.

Estas perceções negativas por parte dos jovens, tal como a literatura refere podem estar associadas a diferentes fatores e portanto um desses fatores é a prática de comportamentos delinquentes.

Tal como Bruson e Gau (2010) comprovaram, indivíduos que estavam envolvidos em atividades delinquentes eram menos propensos a avaliar positivamente a polícia.

Genericamente, pela análise desta hipótese verifica-se que na amostra estudada os indivíduos com perceções mais positivas em relação às dimensões face à polícia (imparcialidade, respeito, justiça, diálogo, conformidade e legitimidade) são os jovens que nunca cometeram delitos.

Portanto, a primeira hipótese do estudo confirma-se para todas estas dimensões da polícia exceto para a eficácia e obediência. Para estas duas dimensões, não se encontra uma relação significativa entre as perceções de obediência e eficácia e os jovens já cometeram ou não delitos. Daí concluímos que o dever de obediência e a imagem de eficácia da polícia reportada pelos jovens da amostra não está associado à sua prática de delitos.

Contudo, apesar de as diferenças nos resultados obtidos entre os dois grupos da amostra não serem significativas para estas dimensões, verifica-se ainda, embora de uma forma ligeira, uma perceção mais positiva da polícia por parte dos jovens que nunca cometeram delitos.

Pode então concluir-se que quanto mais positiva for a perceção que os jovens têm da polícia maior poderá ser a sua cooperação com ela através do não envolvimentos em práticas delituosas conforme se verifica nos resultados das tabelas.

3.4.2.2. Resultados referentes ao grau de desviância e perceção da polícia

Neste ponto procura-se identificar a existência de uma relação entre o grau de desviância presente nos jovens e a perceção que os jovens têm da polícia.

Para isso, foram utilizadas testes de associação de variáveis como o t-student, a Correlação de Pearson a Análise de Variância (ANOVA).

Para facilitar a análise desta hipótese importa salientar, e tal como já foi mencionado anteriormente, que o grau de desviância dos participantes da amostra varia entre 0 (não cometeu nenhum dito) e 11 (número máximo de delitos cometidos pelos jovens).

Começando pela dimensão de **imparcialidade** e observando os dados da Tabela 14 podemos verificar que existem diferenças entre os dois grupos da amostra.

Aqueles jovens que acham que a polícia atua de forma imparcial são os que possuem um grau de desviância menor (M=1,4864). Consequentemente aqueles jovens que consideram que a polícia não é imparcial apresentam um grau de desviância bastante maior comparativamente com o outro grupo.

O valor de p=,000, indica-nos que existem diferenças significativas entre aqueles jovens que consideram a polícia imparcial e aqueles que não no que diz respeito ao seu grau de desviância. Confirma-se assim a hipótese formulada e a existência de uma relação entre o grau de desviância presente nos jovens e a perceção que os jovens têm da polícia.

Tabela 14: Teste t-student para a comparação de médias de imparcialidade

	Grau de desviância	
	Média	Desvio padrão
Imparcialidade n=662	1,4864	1,76080
Não imparcialidade n= 464	2,5302	2,15770
t=-8,604; gl=864,2; p=,000		

Relativamente à dimensão de **eficácia**, foi aplicada uma análise de correlações (Correlação de Pearson) para verificar se existe uma relação entre a perceção de eficácia que os jovens têm da polícia e o seu grau de desviância. Através desta análise pode confirmar-se que existe uma relação entre ambas.

De acordo com a interpretação de Faísca (2010), esta relação é fraca pois r<0,20 e inversa pois temos valores altos de uma das variáveis (que neste caso é um maior grau de desviância) que correspondem a valores baixos de outra (menor perceção de eficácia), (r= -0,131; p=0,000 ; n= 1131). Isto é, jovens que possuem uma menor perceção relativamente à eficácia da polícia apresentam um maior grau de desviância.

Deste modo, pode confirmar-se a H2 para a perceção de eficácia.

Para analisar a relação existente entre o grau de desviância dos jovens e o **respeito** pela polícia, foi utilizada a análise de variância (ANOVA).

A partir da Tabela 15 é possível verificar que tendo em conta as quatro categorias de resposta (Quase nunca, Às vezes, Muitas vezes e Quase sempre), existem diferenças entre os valores médios de cada uma delas.

Tabela 15: Tabela de relação entre respeito e grau de desviância

	Grau de desviância		
Respeito	n	Média	Desvio
A polícia trata os jovens com respeito			Padrão
(Quase) nunca	194	2,83	2,37727
Às vezes	662	1,89	1,96974
Muitas vezes	191	1,42	1,49499
(Quase) sempre	79	1,01	1,39131
F= 24,295; gl=3; *p*=,000			

Observa-se ainda que a média do grau de desviância para os diferentes grupos de resposta não é a mesma.

Verifica-se que os jovens que percecionam de forma mais negativa o respeito que a polícia tem quando trata os jovens são também aqueles que possuem um maior grau de desviância. Pelo contrário, aqueles que reportam perceções mais positivas relativamente ao respeito que a polícia tem pelos jovens são também os jovens que apresentam um menor grau de desviância.

Desta forma conclui-se que a perceção de respeito varia conforme o grau de desviância dos jovens. Como estes dados são significativos, é necessário efetuar um teste adicional (complementar à ANOVA), neste caso foi utilizado o teste Bonferroni, para verificar quais os pares de categorias de resposta cujas médias diferem entre si, através de comparações múltiplas de médias duas a duas.

Neste caso verificamos que as médias entre as duas primeiras categorias de resposta diferem entre si ($p<0,05$). Contudo, as médias das duas últimas categorias de resposta (Muitas vezes e (Quase sempre)), que são os extremos "mais positivos" da resposta já não diferem pois p=,681.

Da mesma forma como aconteceu com a dimensão anterior relativa ao respeito, também para a dimensão de **justiça** as médias diferem entre as quatro categorias de resposta.

Através da análise de variância (ANOVA), tal como podemos comprovar na Tabela 16 aqueles jovens que apresentam uma média mais elevada (maior grau de desviância) são também aqueles que "classificam" a atuação de justiça da polícia nos dois extremos de categorias mais negativas de resposta ((Quase nunca) e Às vezes).

Observando a Tabela 16 pode afirmar-se que a média do grau de desviância vai sendo cada vez menor à medida que os jovens inserem as suas respostas relativas à perceção de justiça em categorias de resposta mais positivas sobre a polícia.

Desta forma pode dizer-se que a perceção de justiça sobre a polícia é tão mais positiva quanto menor for o valor da média. Afirma-se assim que existe uma relação entre a perceção de justiça que os jovens têm da polícia e o grau de desviância e portanto a H2 confirma-se para esta dimensão (p=,000).

Contudo, averiguou-se a mesma situação que aconteceu com a dimensão anterior ao verificar quais os pares de categorias de resposta cujas médias variam entre si.

As médias entre as duas primeiras categorias de resposta (extremos negativos) diferem entre si (p<0,05). Enquanto que para os extremos positivos (Muitas vezes e Quase sempre) as médias não diferem p=0,228. Verifica-se portanto que as diferenças se encontram entre os extremos mais positivos e os extremos mais negativos das respostas.

Tabela 16: Tabela de relação entre justiça e grau de desviância

		Grau de desviância	
Justiça	n	Média	Desvio Padrão
A polícia toma decisões justas quando trata os jovens			
(Quase) nunca	138	2,7536	2,47561
Às vezes	645	2,0450	2,05427
Muitas vezes	288	1,4306	1,51486
(Quase) sempre	56	0,8393	0,94920
F= 21,092; gl=3; *p*=,000			

Quanto à dimensão do **diálogo,** tendo em conta os dados da Tabela 17 verifica-se que existem diferenças significativas entre as quatro categorias de reposta e os valores da média (p=0,00). Isto significa que há uma relação entre a perceção que os jovens têm sobre o diálogo da polícia e o grau de desviância. Quanto maior é a média mais negativa é a perceção de diálogo. Portanto pode concluir-se que aqueles jovens que cometem mais delitos são também os que possuem uma visão mais negativa relativamente ao diálogo que a polícia tem ao lidar com os jovens.

Sabe-se que existem diferenças significativas entre algum/alguns par/pares da média. No entanto, não se sabe entre qual pare ou pares se encontram essas diferenças.

Para tal, através de comparações múltiplas (utilizando o teste Bonferroni), verificou-se que na categoria de resposta "Quase nunca" confirma-se que existem diferenças significativas entre esta e as restantes categorias de resposta (p=0,00).

Entre a categoria "Às vezes" e "Muitas vezes" a análise de variância demonstrou que não existem diferenças significativas entre estes dois grupos (p=0,135).

Quanto à categoria de respostas "Muitas vezes" e "Quase sempre" também não existem diferenças significativas (p=0,928).

Tabela 17: Tabela de relação entre diálogo e grau de desviância

		Grau de desviância	
Diálogo	n	Média	Desvio Padrão
A polícia explica as suas ações/decisões aos jovens			
(Quase) nunca	260	2,7885	2,39962
Às vezes	597	1,7873	1,82543
Muitas vezes	221	1,4389	1,74828
(Quase) sempre	48	1,0000	1,07188
F= 26,546; gl=3; *p*=,000			

No que diz respeito à dimensão relativa à **obediência**, foi mais uma vez aplicada uma análise de correlações (Correlação de Pearson) para verificar se existe uma relação entre a perceção de obediência que os jovens têm da polícia e o seu grau de desviância.

Através desta análise pode confirmar-se que existe uma relação entre ambas.

De acordo com a interpretação de Faísca (2010), esta relação é fraca pois r= -0,208 e inversa pois valores altos de uma das variáveis correspondem a valores baixos de outra.

Neste caso, jovens que respondem ter perceções de obediência à lei mais negativas são também os que apresentam um maior grau de desviância e aqueles que possuem perceções mais positivas sobre esta dimensão são os que têm um grau de desviância menor.

Deste modo, pode confirmar-se a H2 para a perceção de obediência (p=0,000; n=1131).

Quanto à **conformidade**, foi novamente utilizada a Correlação de Pearson, verificando-se de igual forma que temos a presença de uma relação fraca e inversa (Faísca, 2010) pois r= -0,300 (Faísca, 2010). Tal como na dimensão anterior, os jovens que apresentam uma perceção de conformidade sobre a polícia mais negativa são aqueles que apresentam um maior grau de desviância possuem.

Assim, a H2 pode também confirmar-se para esta dimensão (p=0,00; n=1118).

Por fim, no que concerne à dimensão de **Legitimidade**, foi também utilizada a Correlação de Pearson onde os resultados apontam para a existência de uma relação fraca (r=0,202) mas positiva (Faísca, 2010). Isto porque nesta dimensão, quanto maior é o nível de classificação que os jovens respondem relativamente à sua aceitação de subornos da polícia, (atuação não legitima da polícia), maior é o grau de desviância dos jovens. E portanto maior é o nível de classificação nas respostas que os jovens respondem relativamente à sua aceitação de subornos da polícia, (atuação não legitima da polícia).

Por conseguinte, a H2 também se confirma para esta dimensão onde p=,000 e n=1131.

3.4.2.2.1 Discussão de resultados

Para além da importância para o presente estudo em analisar a associação entre a perceção que os jovens têm da polícia e a prática de delitos. Isto é, para além do ato em si "praticar delitos", importa também perceber a associação existente entre essa perceção da polícia e o número de delitos cometidos pelos jovens, ou seja, o grau de

desviância. É de todo relevante compreender se por exemplo os jovens que cometem apenas entre dois e três delitos apresentam a mesma perceção da polícia que aqueles jovens que praticam sete e oito delitos, por exemplo.

Neste sentido, foi formulada a H2 deste estudo e os resultados indicam realmente uma validação afirmativa desta hipótese para todas as dimensões da polícia. Verifica-se a existência de uma relação entre a perceção que os jovens têm da polícia e o seu grau de desviância.

Isto permite-nos concluir que não é apenas o ato de praticar delitos que se relaciona com a perceção que se tem da polícia mas também o número de delitos cometidos.

De uma forma genérica os resultados apontam que a perceção da polícia será tão mais positiva, quanto menor for o número de delitos praticados pelos jovens.

Desta forma podemos afirmar que a perceção da polícia varia consoante o grau desviância. Isto é, quanto maior for o número de delitos praticados, mais negativa é a avaliação que os jovens fazem da polícia.

Este facto, como já referido confirma-se para todas as dimensões face à polícia (imparcialidade, eficácia, respeito, justiça, diálogo, obediência, conformidade e legitimidade).

3.4.2.3. Resultados referentes ao contacto com a polícia e a perceção da mesma

Com a análise desta hipótese pretende-se verificar se existem diferenças significativas entre aqueles jovens que já tiveram contacto com a polícia e aqueles que não no que diz respeito à perceção que têm da polícia.

Esta caraterização surge da informação recolhida através do questionário e reflete a relação entre a perceção que os jovens têm da polícia e o contacto dos mesmos com a polícia.

Tal como acontece na primeira hipótese, a amostra foi dividida em dois grupos aqueles jovens que já tiveram contacto com a polícia e aqueles que não.

Assim, procura-se averiguar a hipótese formulada e verificar se existe uma associação entre cada uma das oito dimensões presentes no Módulo 10 do ISRD-3 (que no seu conjunto se traduzem na perceção que os jovens têm da polícia) e ter tido ou não contacto com a polícia.

Relativamente à dimensão de **imparcialidade,** como já foi referido na descrição do instrumento, a imparcialidade da polícia foi questionada através de uma questão sobre se os jovens acham ou não que a polícia toma decisões imparciais nos casos com quem lida, isto é, se trata todas as pessoas de igual forma atuando com imparcialidade.

Pela análise da Tabela 18, comprova-se que há mais jovens sem contacto com a polícia a considerar que esta atua de forma imparcial do que jovens com contacto com a polícia.

Daí concluímos que ter ou não ter contacto com a polícia está associado à imagem de imparcialidade que se tem dela.

A polícia é vista como menos imparcial por aqueles que já tiveram contacto com ela. Isto permite-nos afirmar que o facto de jovens terem contacto com as autoridades policiais poderá influenciar a perceção que estes têm relativamente à mesma.

Neste caso o nível de significância observado é de p=0,000 o que permite confirmar a hipótese formulada.

Tabela 18: Qui-quadrado para as variáveis contacto e imparcialidade

	X^2	
	Imparcialidade	**Não imparcialidade**
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Sem contacto n=1011	616 (594,7)	395 (416,8)
Com contacto n=115	46 (67,3)	69 (47,2)
Qui-Quadrado= 18,670; gl=1; p=,000		

Quando à dimensão de **eficácia**, temos que, numa escala de 0 a 10 (0=Muito devagar e 10=Muito rápido), valores mais altos correspondem a uma perceção mais positiva da polícia e valores mais baixos a uma imagem mais negativa.

De acordo com a Tabela 19, é possível afirmar que existe diferença nas médias entre os dois grupos da amostra. Esta diferença pode dizer-se que é significativa pois p=,011, ou seja, é inferior a 0,05.

Conclui-se assim que os jovens sem contacto com a polícia possuem uma média superior à dos jovens com contacto e portanto os primeiros revelam assim uma imagem mais positiva sobre a eficácia da polícia.

Quanto ao segundo grupo de jovens, estes consideram a polícia menos eficaz mostrando uma imagem menos positiva da mesma.

O valor de p=,011 permite-nos confirmar que para a dimensão da eficácia a hipótese de estudo também se confirma.

Tabela 19: Teste t-Student para a comparação de médias de eficácia

	Eficácia Rapidez da polícia para chegar ao local em situação de crime (0=Muito devagar; 10=Muito rápido)	
	Média	Desvio padrão
Sem contacto n=1016	6,18	2,512
Com contacto n=115	5,55	2,656
t= 2,555 ; gl= 1129; *p*=, 011		

Relativamente ao **respeito**, verifica-se que existem diferenças significativas nos dois grupos da amostra. Estas diferenças podem ser observadas nas categorias de respostas apresentadas pelos jovens.

Dentro do grupo de jovens que já teve contacto com a polícia, apenas dois indivíduos apresentam uma boa imagem sobre o respeito que a polícia tem pelos jovens. Estes adolescentes tendem a identificar o respeito que a polícia tem pelos mesmos em categorias de resposta mais negativas tais como ”(Quase) nunca” e “Às vezes”. Temos

portanto mais uma vez uma maior quantidade de respostas negativas por parte daqueles jovens que já tiveram contacto com a polícia.

Conforme a Tabela 20, verificamos que o teste Qui-quadrado demonstrou então que a imagem de respeito que os jovens têm da polícia está associada ao facto de estes terem já tido contacto com a polícia.

Assim, para a dimensão do respeito a hipótese também se confirma (p=,000) com a existência de uma associação entre a dimensão do respeito e a variável contacto com a polícia.

Tabela 20: Qui-quadrado para as variáveis contacto e respeito

	Respeito A polícia trata os jovens com respeito			
	(Quase) nunca	Às vezes	Muitas vezes	(Quase) sempre
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Sem contacto n=1012	146 (174,3)	606 (594,7)	183 (171,6)	77 (71)
Com contacto n=114	48 (19,7)	56 (67,3)	8 (19,4)	2 (8)
Qui-Quadrado= 59,976; gl=3; *p*=,000				

No que concerne à dimensão de **justiça**, como já foi referido no enquadramento teórico, alguns autores referem que perceções negativas dos jovens sobre a polícia estão relacionadas com relatos de experiências pessoais e tratamentos injustos por parte da polícia (Emler e Reicher, 2005).

Com o objetivo de verificar esta relação, procedemos à associação da perceção de justiça que indivíduos da amostra têm da polícia quando esta trata os jovens, entre aqueles que já tiveram contacto com a polícia e aqueles que não.

Através do teste Qui-Quadrado, verificamos que aqueles com contacto possuem uma perceção de justiça mais negativa quando comparados com aqueles sem contacto.

Os resultados confirmam assim, que as perceções de justiça na atuação da polícia estão associadas ao à existência de um contacto prévio com a mesma. Mais uma vez, os jovens que já tenham tido contacto com a polícia revelam ter uma imagem mais negativa da mesma.

Desta forma, podemos concluir que a hipótese formulada se confirma havendo diferenças significativas na sua distribuição (p=,000).

Contudo, um dado importante também a ter em conta nesta análise é que mesmo no que toca aos jovens que nunca tiveram contacto (n=1010), apenas 55 é que consideram que a polícia quase sempre trata os jovens com respeito.

Visto de um modo geral, este número é considerado relativamente baixo quando confrontado com os dados da literatura a partir de estudos realizados por Emler e Reicher (2005).

Tabela 21: Qui-quadrado para as variáveis contacto e justiça

	Justiça A polícia toma decisões justas quando trata os jovens			
	(Quase) nunca	Às vezes	Muitas vezes	(Quase) sempre
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Sem contacto n=1012	108 (124,0)	574 (594,7)	275 (258,7)	55 (50,3)
Com contacto n=115	30 (14,0)	71 (65,6)	13 (29,3)	1 (5,7)
Qui-Quadrado= 35,002; gl=3; *p*=,000				

Na dimensão do **diálogo**, é possível afirmar que dentro do grupo de jovens que já teve contacto com a polícia a perceção de diálogo, nomeadamente a expressão e o entendimento entre os jovens e a polícia aquando da tomada de decisões é bastante negativa, comparativamente ao outro grupo de jovens da amostra.

Observando a Tabela 22 apresentada, verificamos que não existe nenhum indivíduo que já tenha tido contacto com a polícia a considerar que esta quase sempre possui uma

atitude de diálogo. Assim como na categoria de respostas "Muitas vezes" este grupo de jovens apresenta um reduzido número de respostas.

Conclui-se então que existem diferenças significativas entre aqueles jovens que já tiveram contacto com a polícia e aqueles que não sobre a perceção da existência expressiva de diálogo entre os jovens e a polícia.

Os dados comprovam novamente que os jovens que já tiveram contacto com a polícia acreditam menos no diálogo da polícia, nomeadamente quando esta explica as suas ações/decisões aos jovens.

Tabela 22: Qui-quadrado para as variáveis contacto e diálogo

	Diálogo A polícia explica as suas ações/decisões aos jovens			
	(Quase) nunca	Às vezes	Muitas vezes	(Quase) sempre
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Sem contacto n=1011	213 (233,6)	574 (536,3)	203 (198,5)	48 (43,1)
Com contacto n=115	47 (26,4)	50 (60,7)	18 (22,5)	0 (4,9)
Qui-Quadrado=26,223; gl=3*; p*=,000				

No que diz respeito à **obediência**, perante num intervalo de 0 a 10 temos uma escala onde valores mais altos correspondem a uma perceção mais positiva face ao dever de obediência à polícia e à lei. Isto é, quanto maior for o valor da média, mais elevado será o sentido obediência dos jovens às ordens dadas pela polícia e ao cumprimento da lei.

A partir dos dados da Tabela 23 podemos observar que o valor das médias difere entre os dois grupos de jovens da amostra, verificando-se que os jovens que não tiveram contacto com a polícia possuem uma média superior em relação àqueles já tiveram contacto.

Assim, aqueles jovens que já tiveram contacto com a polícia não têm tanto em consideração as autoridades policiais nem a noção do dever perante a lei e portanto a sua perceção de obediência à polícia é também menor.

Temos que p=0,000, o que nos confirma a hipótese do estudo, ou seja, a existência de diferenças significativas entre os dois grupos de jovens.

Tabela 23: Teste t-Student para a comparação de médias de obediência

	Obediência Dever perante a lei (0= Não é de todo meu dever; 10= É completamente meu dever)	
	Média	Desvio padrão
Sem contacto n=1016	7,67	2,699
Com contacto n=115	6,02	3,052
	t=6,154; gl= 1129; p=,000	

Tendo em conta a variável **conformidade**, temos que valores mais altos na média correspondem a menos conformidade e valores mais baixos correspondem a mais conformidade.

Verifica-se (Tabela 24) que os jovens sem contacto com a polícia possuem uma média inferior aos que já tiveram contacto. Isto é, os primeiros apresentam uma perceção mais positiva face à polícia.

Deste modo, os jovens com contacto com a polícia possuem uma perceção de conformidade mais baixa, mostrando uma visão menos positiva face às autoridades policiais.

Desta forma, a hipótese formulada é validada pela confirmação da existência de diferenças significativas pois p=,000.

Tabela 24: Teste t-Student para a comparação de médias de conformidade

	Conformidade com a polícia (3=concordo totalmente; 15= Discordo totalmente)	
	Média	Desvio padrão
Sem contacto n=1016	8,2562	2,56904
Com contacto n=115	9,5130	2,84810
t=-4,526*; gl*=136,127*; p*=,000		

Por fim, para o caso da **legitimidade**, comparando os dois grupos de jovens, verifica-se que estes possuem valores de médias diferentes. Temos uma média mais elevada no caso dos jovens que já tiveram contacto com a polícia.

Confirma-se a partir da tabela apresentada (Tabela 25) que as respostas mais positivas relativas à aceitação ou não de subornos por parte da polícia (da sua legitimidade) provêm de jovens sem contacto com a mesma.

Tendo em conta os dados da Tabela 25, é possível constatar que este grupo de jovens revela acreditar menos na possibilidade de a polícia aceitar eventuais subornos. Pelo contrário, os jovens que já tiveram contacto com a polícia possuem uma perceção de legitimidade sobre a polícia menos positiva.

Temos então presente uma diferença significativa de médias pois p=,000.

Tabela 25: Teste t-Student para a comparação de médias de legitimidade

	Legitimidade A polícia aceita subornos (0=Nunca; 10=Sempre)	
	Média	Desvio padrão
Sem contacto n=1016	5,60	2,849
Com contacto n=115	6,64	2,906
t=-3,728*; gl*=1129*; p*=,000		

3.4.2.3.1 Discussão de resultados

A partir desta análise relativa ao contacto com a polícia, concluímos que os indivíduos da amostra em estudo que tiveram contacto prévio com a polícia tendem a fazer uma avaliação da mesma mais negativa. Pelo contrário, os jovens sem contacto com a polícia tendem a possuir uma perceção mais positiva. Isto acontece para todas as dimensões da polícia que foram analisadas.

A análise desta hipótese de estudo permitiu-nos constatar que para além de outras variáveis, a perceção que os jovens têm da polícia é também baseada no contacto e nas experiências que os jovens têm com ela.

Silva e Beato (2013) fazem referência a estas experiências já tidas com a polícia que podem ser diretas (pessoais) ou indiretas, por meio da informação de outras pessoas ou dos meios de comunicação.

Outra ideia destes autores que é também um dado relevante para o presente estudo é a seguinte: "Quando é o cidadão quem inicia o contato com a polícia, há maior predisposição em avaliá-la positivamente do que quando a polícia inicia o contato", Silva e Beato, (2013, p. 2013).

Esta informação permite-nos concluir que quando são as pessoas a abordar a polícia (contacto voluntário), por diversos motivos (para pedir informações, para fazer uma denúncia, etc.), por norma, a pessoa encontra-se no lado de "vítima". Não temos nestes casos um comportamento anti normativo por detrás da própria pessoa. Portanto aqui a pessoa entra em contacto com a autoridade policial por sua iniciativa/necessidade. A partir daqui o cidadão constrói a sua própria ideia/perceção relativa à autoridade policial conforme a avaliação que faz dos procedimentos adotados pela polícia durante o estabelecimento desse contacto.

Situação contrária é quando esse contacto é iniciado pela polícia (contacto involuntário). Estes casos referem-se sobretudo a situações de infrações/paragens rodoviárias, pessoas detidas/advertidas por qualquer motivo, entre outros. Por norma estes casos estão ligados a violações de lei por parte dessas pessoas.

A justificação que a literatura faz para estes casos é que nestas situações, a abordagem da polícia poderá constranger o cidadão e ser o suficiente para que este passe a ter uma perceção negativa sobre a polícia.

Através de pesquisas realizadas por Cao (2011), podemos concluir que as pessoas que já foram detidas, advertidas e mesmo cidadãos que já tiveram algum contacto com a polícia devido a infrações de trânsito ou apenas por terem sido repreendidas, expressam perceções menos favoráveis face à polícia.

Também indivíduos que já passaram por experiências de corrupção ou brutalidade policial tendem a fazer uma pior avaliação da mesma (Silva e Beto, 2013).

Quando o indivíduo tem um passado de práticas delituosas, automaticamente (na sua maioria das vezes) acaba por ficar ligado à justiça e ter contacto com as autoridades policiais, e portanto estas pessoas de acordo com Cao (2011) estão menos propensos a ter uma perceção positiva da polícia.

Toda esta informação recolhida a partir de estudos científicos já efetuados por diversos autores vai de encontro aos resultados obtidos na presente investigação aquando da análise desta hipótese de estudo, uma vez que estes demostram uma perceção da polícia mais negativa, em todas as dimensões utilizadas para este estudo (imparcialidade, eficácia, respeito, justiça, diálogo, obediência, conformidade e legitimidade) para o grupo de jovens que já teve contacto com a polícia.

Contudo, importa salientar que na análise desta questão é importante ter em conta um aspeto.

Cao (2011) menciona o facto de a idade ser um fator que também influencia o contacto com a polícia. Isto pode ser explicado devido ao facto de a polícia manter frequentemente o contacto com os jovens por terem a noção que esta (a fase da adolescência) é uma idade mais propícia à violação das normas.

Portanto, as autoridades policiais tendem a vigiar certos locais que são normalmente mais frequentados por jovens com o objetivo de manter uma maior segurança, promover a manutenção da ordem e prevenir a delinquência. Isto faz com que por vezes haja

conflito por parte dos jovens devido ao facto de não acatarem da melhor forma as ordens policiais.

Esta ideia é também referida por Hurst et al., (2000) e é um aspeto a considerar pois poderá ser uma influência para a existência de uma perceção da polícia negativa por parte dos jovens que já tiveram contacto com esta.

3.4.2.4. Resultados referentes à influência do género na perceção da polícia

Neste ponto pretende-se averiguar se uma das variáveis sociodemográficas do estudo, neste caso o género, vai influenciar a perceção que os jovens da amostra têm da polícia.

Para a análise desta hipótese, as duas categorias de variáveis presentes são: o género feminino e o género masculino.

Tendo em conta estas duas categorias, o objetivo passa então por verificar se existem diferenças entre o género feminino e o género masculino na forma como percecionam a polícia.

Começando pela dimensão da **imparcialidade**, podemos dizer que não se verificam diferenças entre os dois grupos da amostra.

Observando os dados da Tabela 26, constatamos que os valores são bastante semelhantes entre os jovens do género masculino e do género feminino quando questionados relativamente à dimensão da imparcialidade sobre a polícia.

Ambos os grupos da amostra possuem uma opinião bastante idêntica no que diz respeito a esta dimensão.

Podemos então dizer que o género não está associado à imagem de imparcialidade que os jovens têm da polícia $p>0,05$ ($p=0,063$).

Tabela 26: Qui-quadrado para as variáveis género e imparcialidade

	Imparcialidade	**Não imparcialidade**
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Género Masculino n=553	320 (326,6)	233 (228,9)
Género Feminino n=573	342 (335,4)	231 (235,1)
Qui-Quadrado= 0,385; gl=1*; p*=,535		

Relativamente à **eficácia**, como podemos observar na Tabela 27 os valores das médias entre os dois grupos da amostra são muito próximas, isto é, são praticamente idênticas.

Neste caso temos um valor de *p* que pode ser considerado alto (p=0,927), sendo bastante superior a 0,05. Portanto não podemos confirmar a hipótese formulada para a dimensão de eficácia.

Daqui concluímos então que a questão do género (ser rapaz ou rapariga) não está associada à perceção de eficácia que os jovens têm da polícia. A opinião dos jovens mantém-se idêntica independentemente do seu género.

Tabela 27: Teste t-Student para a comparação de médias de eficácia

	Eficácia Rapidez da polícia para chegar ao local em situação de crime (0=Muito devagar; 10=Muito rápido)	
	Média	Desvio padrão
Género Masculino n=558	6,13	2,671
Género Feminino n=573	6,11	2,393
t= ,091 ; gl= 1108,548; *p*=, 927		

Relativamente ao **respeito**, recorreu-se ao Teste Qui-quadrado que demostrou a existência de diferenças significativas na distribuição das frequências nas diferentes categorias de resposta (p=0,008).

Verificamos que na categoria de resposta mais negativa, "Quase nunca", há mis rapazes situados nesta categoria de resposta (mais do esperado), ou seja, há mais rapazes do esperado (e menos raparigas do esperado) a responderem que consideram que a polícia quase nunca trata os jovens com respeito.

Pelo contrário, quando nos referimos à categoria de respostas mais positiva "(Quase) Sempre", há mais raparigas a responder que consideram que a polícia trata os jovens com respeito do que rapazes. Daí referimos que o género feminino possui uma visão mais positiva no que toca à questão da polícia tratar os jovens com respeito.

Posto isto, concluímos que para esta dimensão do respeito, o género está associado à perceção de respeito manifestada pelos adolescentes pois verificam-se diferenças entre o género masculino e o género feminino quando avaliam o tratamento respeitoso adotado pela polícia quando lida com jovens.

Tabela 28: Qui-quadrado para as variáveis género e respeito

	Respeito A polícia trata os jovens com respeito			
	(Quase) nunca	Às vezes	Muitas vezes	(Quase) sempre
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Género Masculino n=553	113 (95,7)	300 (326,6)	102 (94,2)	38 (39,0)
Género Feminino n=573	81 (98,3)	362 (365,4)	89 (96,8)	41 (40,0)
Qui-Quadrado= 11,732; gl=3; *p*=,008				

Quanto à **justiça**, comparando os dois grupos de jovens da amostra, verificamos que o género feminino tem também para a dimensão da justiça uma visão mais positiva relativamente à perceção da polícia.

Este facto pode comprovar-se através dos dados obtidos na Tabela 29 onde se verifica que as raparigas estão num maior número situadas nas categorias de resposta que representam uma imagem mais positiva da polícia em relação à uma forma de atuação justa.

Podemos concluir que a hipótese formulada se confirma para esta dimensão pois p=,037.

Tabela 29: Qui-quadrado para as variáveis género e justiça

	Justiça			
	A polícia toma decisões justas quando trata os jovens			
	(Quase) nunca	Às vezes	Muitas vezes	(Quase) sempre
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Género Masculino n=554	74 (68,1)	295 (318,2)	159 (142,1)	26 (27,6)
Género Feminino n=573	64 (69,9)	350 (326,8)	129 (145,9)	30 (28,4)
Qui-quadrado= 8,507; gl=3; *p*=,037				

Tal como na dimensão anterior, também na questão do **diálogo**, verificamos a partir da Tabela 30 que os jovens do género masculino apresentam um maior número de respostas na categoria "Quase nunca", o que significa que os rapazes têm uma visão menos favorável sobre o diálogo que a polícia tem com os jovens em comparação com as raparigas.

O valor de p=,001 pelo que podemos dizer que as duas variáveis estão associadas.

Desta forma, conclui-se que para a dimensão do diálogo, o género tem influencia quando analisamos a perceção que os jovens têm da polícia.

	Diálogo			
	A polícia explica as suas ações/decisões aos jovens			
	(Quase) nunca	Às vezes	Muitas vezes	(Quase) sempre
	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)	Contagem observada (Contagem esperada)
Género Masculino n=553	146 (128,3)	259 (294,5)	124 (109,0)	24 (23,7)
Género Feminino n=573	114 (131,7)	338 (302,5)	97 (112,0)	24 (24,3)

Qui-Quadrado=17,341; gl=3; *p*=,001

Tabela 30: Qui-quadrado para as variáveis género e diálogo

Para a dimensão da **conformidade**, quanto mais elevado for o valor da média, menor será a perceção de conformidade relativamente à polícia.

A partir dos dados da Tabela 32 constatamos que os valores da média são praticamente os mesmos entre os dois grupos da amostra. Podemos dizer que a perceção de conformidade do género masculino e feminino em relação à polícia é idêntica e portanto para esta dimensão a hipótese não se confirma.

Assim, não existem diferenças entre os dois grupos amostra pois p=0,946.

Tabela 31: Teste t-student para a comparação de médias de conformidade

	Conformidade com a polícia (3=concordo totalmente; 15= Discordo totalmente)	
	Média	Desvio padrão
Género Masculino n=550	8,3909	2,75435
Género Feminino n= 568	8,3803	2,49722
*t=0,068; gl=*1116*; p=*,946		

No que concerne à **obediência** foi utilizada uma escala de 0 a 10 onde valores mais baixos (0) significam "Não é de todo meu dever" e valores mais altos correspondem a uma perceção mais positiva perante o dever de obediência às ordens da polícia.

Tendo em conta os dados da Tabela 31, verificamos que o valor das médias difere ligeiramente entre os dois grupos de jovens da amostra.

A média de respostas obtidas pelo género feminino é superior à média de respostas do género masculino, o que nos permite dizer que a perceção do dever de obediência perante a lei é superior nas raparigas. Daí concluímos que as raparigas têm um maior sentido de obediência perante a lei em relação aos rapazes.

Conclui-se então que o dever de obediência à polícia é influenciado pelo género do indivíduo e portanto para esta dimensão a hipótese formulada pode confirmar-se (*p*=0,030).

Tabela 32: Teste t-student para a comparação de médias de obediência

	Obediência **Dever perante a lei**	
	(0= Não é de todo meu dever; 10= É completamente meu dever)	
	Média	**Desvio padrão**
Género Masculino n=558	7,32	2,877
Género Feminino n=573	7,68	2,675
***t*=-2,168*; gl= 1129; p*=,030**		

Por último, para avaliar a perceção de **legitimidade** dos jovens sobre a polícia foi utilizada uma escala de 0 a 10 em que valores mais baixos (0) significam uma perceção mais positiva sobre esta dimensão e valores mais altos (10) revelam a perceção de que a polícia atua de forma ilegítima.

Atendendo aos valores da média obtidos na Tabela 32, verifica-se que existem diferenças entre as médias registadas em ambos os grupos.

Os dados obtidos revelam que as raparigas acreditam menos na possibilidade de a polícia aceitar eventuais subornos e portanto possuem uma perceção mais positiva no que diz respeito à sua legitimidade.

Assim, temos p=,006 o que nos confirma a hipótese, ou seja, a existência de diferenças entre os dois grupos de jovens nesta dimensão.

Tabela 33: Teste t-student para a comparação de médias de legitimidade

	Legitimidade **A polícia aceita subornos (0=Nunca; 10=Sempre)**	
	Média	Desvio padrão
Género Masculino n=558	5,94	2,978
Género Feminino n=573	5,47	2,746
***t= 2,738; gl*=1129*; p*=,006**		

3.4.2.4.1. Discussão de resultados

Após a exposição dos resultados obtidos relativamente à H4, pode-se dizer que esta pode ser confirmada, ainda que não na sua totalidade, uma vez que não existem relações entre o género e todas as dimensões da polícia estudadas.

Com isto, constatamos que a presente hipótese se valida parcialmente. Esta validação parcial deve-se ao facto de não se verificarem relações significativas entre o género e todas as dimensões face à polícia previstas neste estudo.

Contudo, conclui-se que de maneira genérica e para a maioria dos casos, a perceção que os jovens têm da polícia pode ser influenciada pelo seu género, na medida em que esta é vista favoravelmente com uma frequência mais elevada por parte de adolescentes do género feminino.

Os dados apresentados demonstram para a maioria das dimensões do estudo que as raparigas tendem a reportar perceções de confiança na polícia mais elevadas do que os indivíduos do género masculino.

No entanto, como já referido, na amostra estudada, a variável género, não influência a perceção de imparcialidade, de eficácia e de conformidade da polícia e portanto para estas três dimensões da polícia a hipótese do estudo não se confirma.

Contudo, apesar de os resultados para estas três dimensões não serem estatisticamente significativos, observa-se em todas elas que as raparigas, comparando com os rapazes, são as que possuem uma perceção tendencialmente mais positiva da polícia.

Confrontando os resultados obtidos com as informações encontradas na literatura, encontramos várias perspetivas para a influência do género na perceção da polícia.

Num estudo realizado por Brown e Benedict em 2002, os autores referem que existem um conjunto de estudiosos (Cao et al., 1996; Cheurprakobkit, 2000; Hadar e Snortum, 1975; Reisig e Giacomazzi, 1998; Smith et al., 1991 e Tyler et al., 2001 *cit in* Brown e Benedict, 2002) que entendem que as mulheres vêm a polícia de uma forma mais favorável do que os homens.

Neste seguimento de ideias, pesquisas que foram realizadas na Nova Zelândia indicam que as mulheres são mais propensas do que os homens a ficarem satisfeitas com a forma como a polícia trata os problemas (Brown e Benedict, 2002).

Contudo, em contraste a estas ideias, Brown e Coulter (1983), Correia et al., (1996), Hurst e Frank (2000) defendem que os homens vêm a polícia de forma mais positiva do que as mulheres e por sua vez as mulheres são mais propensas a expressarem atitudes menos favoráveis do que os homens.

Para além disso, existem também vários estudos que indicam que o género não tem qualquer tipo de efeito na perceção sobre a polícia (Brown e Benedict, 2002).

Em suma, podemos dizer, e tal como refere Cao e seus colaboradores (1996) que não existe um consenso por parte da literatura sobre os efeitos do género na perceção sobre a polícia.

Este facto comprova-se pois os diversos autores que se têm debruçado nesta matéria possuem ideias bastante divergentes.

Embora no nosso estudo não tenham sido encontradas diferenças significativas para todas as dimensões analisadas, consideramos pertinente perceber se de facto a questão do género numa população juvenil poderá influenciar e ter resultados distintos na formam como vêm e percecionam a atuação da polícia, daí a formulação desta hipótese para o estudo em questão.

3.5.Discussão geral

Durante muito tempo, os criminologistas assumiram que a polícia pouco podia fazer para reduzir as taxas de criminalidade na comunidade (Reisig, et al., 2014).

No entanto, pesquisas recentes mostraram que algumas estratégias policiais podem afetar as taxas de criminalidade. De acordo com os autores anteriormente citados, uma dessas pesquisas comprova que os indivíduos que percebem que a polícia ao exercer a sua autoridade se comporta de maneira justa são mais propensos a percebê-la como

legítima, e encontram-se também mais dispostos a envolver-se em programas de prevenção da criminalidade.

Deste modo, quando os cidadãos incorporam as componentes de justiça procedimental, estes são mais propensos a cumprir as diretrizes da polícia e a lei porque vêm esta como sendo mais legítima. Estes aumentos de legitimidade têm portanto o potencial de reduzir o crime, aumentando o comportamento de conformidade.

A literatura afirma esta relação, contudo, são necessários mais estudos e pesquisas nesta área pois a sua maioria apenas afirma que os indivíduos estarão mais dispostos a cumprir a lei e a agir de acordo com as normas se reunirem todos os pressupostos que se enquadram na teoria da justiça procedimental.

No entanto, até ao momento não existe nenhum estudo que mostre uma intervenção policial focada nos pressupostos da justiça procedimental, como por exemplo, um estudo onde o aumento de procedimentos justos por parte da polícia esteja associado a uma criminalidade reduzida ou um maior comportamento de conformidade para com a polícia (Nagin e Telep, 2017).

Ou seja, existe uma conexão entre perceções de legitimidade e comportamento de conformidade que sugere um possível vínculo entre o aumento dos níveis de legitimidade e a redução da criminalidade dos indivíduos.

É desta forma que surgem estudos no sentido de compreender esta ligação. Há quem defenda que são necessárias mais pesquisas empíricas utilizando uma intervenção policial focada no aumento da justiça processual para melhor se comprovarem estas conexões.

A presente investigação é um pequeno contributo para o estudo do fenómeno da justiça procedimental em Portugal e teve como objetivo principal explorar as perceções dos jovens em relação à polícia e que no seu todo explicam as dimensões de imparcialidade, eficácia, respeito, justiça, diálogo, obediência, conformidade e legitimidade sobre a polícia.

A concretização dos objetivos traçados para o presente estudo possibilita a compreensão do fenómeno da Justiça Procedimental em Portugal nomeadamente ao nível da população juvenil definida na amostra do estudo.

Os resultados obtidos permitem confirmar as quatro hipóteses delineadas na investigação e dar resposta aos objetivos, proporcionando contribuições a diversos níveis.

No que diz respeito aos resultados alcançados, tornou-se possível comprovar, tal com a literatura indica, que existem determinados fatores que estão relacionados com a perceção que os jovens têm da polícia:

i) A prática de delitos;

ii) O número de delitos praticados;

iii) O contacto com a polícia;

iv) O género do jovem.

Em relação ao primeiro ponto, o presente estudo permite-nos concluir que realmente os jovens que ao longo da sua vida já cometeram algum tipo de delito são aqueles que tendem a avaliar de forma mais negativa a polícia.

Quanto ao número de delitos praticados, pode concluir-se que quanto maior é o número de delitos que os jovens exercem menos positiva é a sua imagem em relação à polícia.

A explicação que a literatura dá para estes resultados, deve-se ao facto de estes jovens, envolvidos nestes tipos de comportamentos, possuem uma visão, em que para eles estas práticas são vistas como "normais" dentro do seu mundo (caminho para a delinquência). E portanto, neste ponto de vista, para eles, faz sentido verem a polícia como sendo algo negativo, isto é, como "algo contraditório" que os repreende pelos atos praticados.

Este argumento explica as avaliações dos indivíduos da amostra que já praticaram delitos, que reportam perceções mais negativas em relação aqueles que nunca praticaram e igualmente possuem perceções mais negativas aqueles que praticaram um maior número de delitos.

Em relação ao contacto com a polícia, também se comprova que aqueles jovens que já tiveram um contacto prévio com a polícia tendem a avaliá-la de forma mais negativa do que os jovens que nunca tiveram contacto com a polícia.

Este facto faz sentido em relação aos dois pontos anteriores. Isto porque, a prática de delitos – a existência de um comportamento desviante - tende a uma avaliação mais negativa da polícia, e consequentemente quanto maior for esse grau de desviância mais negativa é essa avaliação. Por outro lado, quanto maior for esse grau de desviância, poderá existir uma maior probabilidade de esses jovens terem contacto com a polícia devido ao chamado "contacto involuntário" Silva e Beato, (2013). Ou seja, perante a prática de delitos o contacto será iniciado pela polícia, que lhe compete a fiscalização do cumprimento das normas no exercício das suas funções. Um jovem que tenha um passado marcado por práticas delituosas tende a ficar ligado à justiça e ter um maior contacto com as autoridades policiais.

Assim, quanto maior o número de delitos que os jovens cometem maior tende a ser também a probabilidade de virem a ser abordados pela polícia devido à prática desses comportamentos.

Isto para dizer que os três primeiros pontos poderão estar de certa forma relacionados e que de um modo geral se traduzem num vínculo em relação à perceção que os jovens têm da polícia. Tudo isto acaba por estar interligado, traduzindo-se numa avaliação menos positiva das autoridades policiais e consequentemente acaba por ir de encontro à teoria da justiça procedimental, onde perceções mais negativas levam a uma menor tendência para o cumprimento das normas.

Quanto ao último ponto, de forma genérica os resultados apontam que a tendência é para as raparigas terem uma perceção da polícia mais positiva que os rapazes.

Segundo Cao (2011), as mulheres são mais suscetíveis a atender a ordens e repreensões da polícia, além de possuírem menor tendência de se envolverem em comportamentos antissociais. Já Skogan (2006 *cit. in* Lurigio et al. 2009) refere que jovens do sexo masculino são responsáveis por cometer uma proporção significativa de crimes e por sua vez percecionam a polícia de forma mais negativa.

Por outro lado, existem ainda autores que consideram que são os homens que percecionam a polícia de forma mais favorável do que as mulheres.

Podemos então dizer que embora os dados da presente investigação vão de encontro à maioria dos autores, ainda não existe um consenso por parte da literatura em relação a este tema. Alguns deles afirmam também que não existe qualquer tipo de relação entre as perceções em relação à polícia e o género dos jovens (Magalhães, 2003).

Assim, estes resultados estão em linha com a teoria central desta investigação (teoria da justiça procedimental) que se centra na importância das avaliações dos cidadãos em relação às autoridades. Isto é, a forma como as pessoas e os seus problemas são geridos durante todo o procedimento quando estão em contacto com as autoridades.

Capítulo IV – Conclusões

"A justiça procedimental concentra-se na forma como a polícia e outras autoridades legais interagem com o público e como as características dessas interações moldam os pontos de vista do público sobre a polícia, nomeadamente a sua vontade de obedecer à lei cuja influência incidirá nas taxas reais de criminalidade".

(National Initiative for Building Community Trust and Justice, 2016)

CONCLUSÃO

A a partir da teoria da justiça procedimental, nomeadamente no que diz respeito à perceção da equidade no procedimento baseado na justiça das decisões Tyler e Fagan (2008) argumentam que os cidadãos esperam que a polícia durante a sua atividade atue de forma imparcial independentemente da identidade e caraterísticas pessoais, tratando todos com igualdade e ouvindo atentamente os cidadãos sempre que estes se quiserem expressar (relação baseada no diálogo).

Jackson e Bradford (2010) consideram que os cidadãos avaliam a polícia pela sua eficácia, não estando esta limitada apenas às taxas de crimes violentos, mas também à rapidez com que a polícia atua em situações de emergência. Estes autores salientam que quando a polícia é eficaz nas suas atuações os cidadãos avaliam-na positivamente.

Para Tyler (2007) a polícia, enquanto autoridade representa o Estado, transmitindo e transmitem mensagens importantes como o respeito por todos os cidadãos e a justiça em prol da sociedade. Nesta perspetiva, uma atuação por parte das autoridades policiais baseada no respeito e na justiça possui também uma influência positiva nas avaliações dos individuos em relação à mesma.

Os resultados do presente estudo vão de encontro às ideias de Tyler (2003) que entende que quando os cidadãos percebem que entre eles e a poícia hà uma partilha dos mesmos valores morais e sociais, ou seja, os cidadãos estão em conformidade com a polícia, eles tendem a aceitar melhor e a obedecer mais às suas ordens. Podemos dizer que existe aqui uma certa ligação entre as dimensões de obediência e conformidade.

A legitimidade está ligada ao cumprimento da lei e esta é importante uma vez que determina tanto a conformidade como a cooperação dos indivíduos para com a polícia. Na abordagem da equidade do procedimento baseado no comportamento, para além de outros aspetos, os cidadãos avaliam a polícia a partir da perceção da atuação de acordo com a lei (Tyler e Fagan 2008). A perceção de legitimidade ou legalidade da polícia diz-nos que os cidadãos avaliam a polícia a partir da perceção da sua legalidade, isto é, a atuação da polícia deve ser conforme à lei Tyler e Fagan (2008). Existem autores que observaram que "*quando a polícia ignora a lei ou abusa do seu poder perde a legitimidade social, o que leva a avaliações negativas em relação à polícia*" (Matangue, 2008 p.98).

Deste modo, os resultados obtidos neste trabalho suportam e apoiam a teoria da justiça procedimental na explicação das perceções dos jovens em relação às oito dimensões definidas no estudo. Concluiu-se assim que quanto mais positivas forem essas perceções dos jovens em relação à polícia, maior será a sua tendência para o cumprimento das normas e a sua obediência voluntária à lei e às autoridades.

Posto isto, é importante ressalvar que em todas as investigações o investigador se depara com certas limitações, e algumas destas têm sido salientadas ao longo da presente investigação.

A pouca investigação e literatura que existe sobre a justiça procedimental, nomeadamente em Portugal que é praticamente inexistente tornou-se uma das principais dificuldades na elaboração deste trabalho.

É de salientar também a pouca informação que existe focada na população juvenil, a maioria dos estudos internacionais abordam cidadãos na sua fase adulta.

Em termos de metodologia, parece-nos importante a replicação do estudo com uma amostra mais diversificada que inclua indivíduos de diversas zonas do país, de residência (urbana e rural) e com outro tipo de metodologias que permitam reunir dados de caracter mais qualitativo.

Contudo, é de referir que foi extremamente gratificante a realização desta investigação, aferida à população portuguesa, mais concretamente a jovens, uma vez que fornece uma visão geral sobre o tema num contexto ainda não estudado.

Por fim, a pertinência deste tema para a Criminologia, é deveras importante pois constitui um possível indicador de delinquência juvenil, que possa interferir com o percurso social dos jovens.

É necessária uma exploração mais aprofundada neste tema, nomeadamente em Portugal, de forma a motivar as autoridades policiais a cooperar com os jovens através de procedimentos justos e imparciais, contribuindo assim para a prevenção do fenómeno da delinquência juvenil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ashcroft, J., Daniels, D., e Hart, S. (2003). Factors That Influence Public Opinion of the Police. [Em linha]. Disponível em <http://www.ojp.usdoj.gov/nij>. [Consultado em 01/10/2017].

Augustyn, M. (2015). The (Ir)relevance of Procedural Justice in the Pathways to Crime. *Law and Human Behavior*, 39(4), pp. 388-401.

Bisquerra, R., Sarriera, J. e Martinéz, F. (2004). *Introdução à estatística: enfoque informático com o pacote estatístico SPSS*. Porto Alegre, Artmed Editora.

Bobo, L. e Johnson, D. 2004. A Taste for Punishment: Black and White Americans Views on the Death Penalty and the War on Drugs. *Du Bois Review*, 1, pp. 151-180.

Bottoms, A. e Tankebe, J. (2012). Beyond Procedural Justice: A Dialogic Approach to Legitimacy in Criminal Justice. *Journal of Criminal Law and Criminology*, 102(1), pp. 119-170.

Brown, B. e Benedict, W. (2002). Perceptions of the police: Past findings, methodological issues, conceptual issues and policy implications. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*, 25 (3), pp. 543-580.

Brown,K. e Coulter,B. (1983). Subjective and objective measures of police servisse delivery. *Public Administration Review* ,43, pp.50-58.

Brunson, R. e Gau, J. (2010). Procedural Justice and Order Maintenance Policing: A Study of Inner-City Young Men's Perceptions of Police Legitimacy. *Justice quarterly*, 27(2), pp. 255-279.

Cao, L. (2011). Visible minorities and confidence in the police. Canadian *Journal of Criminology and Criminal Justice*, 53 (1), pp. 1-26.

Cao,L., Frank, J. e Cullen, F.T. (1996). Race, community context and confidence in the police. *American Journal of Police*, 25, pp. 3-22.

Carvalho, M. (2010). *Do outro lado da cidade. Crianças, socialização e delinquência em bairros de realojamento*. Dissertação de Doutoramento em Sociologia. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

Carvalho, M. (2012). Delinquência de crianças e jovens: uma questão de olhar (es). *Alicerces*, 5, pp.23-35.

Código Penal Português. (2013). 3ª Ed. Coimbra, Edições Almedina.

Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco. (2009). *Relatório anual de avaliação das actividades das comissões de proteção de crianças e jovens*. Lisboa. [Em linha]. Disponível em <http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=143&m>. [Consultado em 19/08/2017].

Correia, I. (2010). Psicologia Social da Justiça: Fundamentos e desenvolvimentos teóricos e empíricos, *Análise Psicológica*, 1, pp. 7-28.

Correia,M.E., Reisig, M.D. e Lovrich, N. P. (1996). Public perceptions of state police: an analysis of individual – level and contextoual variable. *Journal of Criminal Justice*, 24, pp.17-28.

Cruz, R. (2012). *Análise da Relação entre a Perceção de Justiça e os Comportamentos de Cidadania Organizacional.* Dissertação de Mestrado em Gestão Estratégica de Recursos Humanos. Escola Superior de Ciências Empresariais, Instituto Politécnico de Setúbal.

Damme, A., Pauwels, L e Stevensson, R. (2015). Why do Swedes Cooperate with the Police: A Sem Analysis of Tyler's Procedural Justice Model. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 21, pp. 15-33.

Emler, N. e Reicher, S. (2005). Delinquency: cause or consequence of social exclusion. Psycology Press, New York. [Em linha]. Disponível em < https://books.google.pt/books?hl=pt>. [Consultado em 23/05/2017].

Faísca, L. (2010). *Modelar relações entre variáveis quantitativas*. Doutoramento em Psicologia. Universidade do Algarve, Faro.

Fegan, J. e Tyler, T. (2005). Legal Socialization of Children and Adolescents. *Social Justice Research*, 18 (3), pp. 217-241.

Fonseca, A., *et alii*. (1995). Distúrbios do comportamento em crianças e adolescentes: estado atual da questão. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, 3, pp. 5-29.

Guimarães, J. (2012). Autoconceito, autoestima e comportamentos desviantes em adolescentes. Dissertação de Mestrado em Psicocriminologia. Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, Lisboa.

Hirch, W. (2010). Justice, Legitimacy and constitucional rights. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, 13(1), pp. 39-54.

Hirschi, T. (1969). Causes of Delinquency. *Berkeley, CA: University of California Press.* (28), pp. 309.

Hough, M., Ruuskanen, E., e Jokinen, A. (2011). Trust in justice and the procedural justice perspective: Editors' introduction. *European Journal of Criminology*, 8, pp. 249-253.

Hurst, Y. G. e Frank, J. (2000). How kids view cops: the nature of juvenile attitudes toward the police. *Journal of Criminal Justice*, 28, pp.189-202.

Hurst, Y., James F. e Sandra B. (2000). The Attitudes of Juveniles toward the Police: A Comparison of Black and White Youth. Policing*: An International Journal of Police Strategies and Management*, 23, pp. 37-53.

Jackson, J., e Bradford, B. (2010). What is trust and confidence in the police? *Journal of Policy and Practice*. 4 (3), pp. 241-248;

Kaariainen, J. e Sirén, R. (2011) Trust in the police, generalized trust and reporting crime. Eu*ropean Journal of Criminology*, 8 (1), pp. 65–81.

Kuretzki, C. (2013). *Implementação de testes estatísticos para o sistema integrado de protocolos eletrónicos*. Ciências da Saúde, Universidade Federal do Paraná.

Lind, E. e Tyler, T. (1988). *The social psychology of procedural justice*. Nova York, Plenum Press. Lisboa: Editorial Notícias.

Lourenço, N. (2012). Legitimidade e confiança nas polícias. *Revista do Ministério Púbico*, (29), pp. 181-198.

Lurigio, A., Greenleaf, R. e Flexon, J. (2009). The Effects of Race on Relationships with the Police: A Survey of African American and Latino Youths in Chicago. *Western Criminology Review* , 10(1), pp. 29-41.

Magalhães, P. (2003). A Confiança nos Parlamentos Nacionais: Regras Institucionais, Representação e Responsabilização Política. *Análise Social*, XXXVIII (167), pp. 443-465.

Matangue, P. M. (2016). *Perceções dos cidadãos sobre confiança, eficácia e satisfação com a polícia: um estudo exploratório realizado em moçambique*. Dissertação de Mestrado em Criminologia. Faculdade de Direito, Universidade do Porto.

Miranda, A. (2015). *Fatores preditores do comportamento delinquente em jovens adultos na comunidade Portuguesa*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Aplicada. Escola de Psicologia, Universidade do Minho.

Nagin, D. e Telep, C. (2017). Procedural Justice and Legal Compliance. *Annual Review of Law and Social Science*. 13, pp. 5-28.

Negreiros, J. (2001). *Delinquências juvenis: Trajectórias, intervenções e prevenção*.

Nunes, F. (2012). *A Medida Tutelar de Internamento*. Dissertação de Mestrado em Direito Criminal. Universidade Católica Portuguesa, Porto.

Observatório Permanente da Juventude (2013). [Em linha]. Disponível em <http://www.opj.ics.ul.pt/>. [Consultado em 12/05/2017].

Penner, E. K., *et alli*. (2014). Procedural Justice Versus Risk Factors for Offending: Predicting Recidivism in Youth. *Law and Human Behavior*, 38 (3), pp. 225-237.

Pereira, J. (2008). *A relação entre as dimensões de justiça organizacional e as atitudes dos indivíduos diante da diversidade*. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.

Pinto, A. (1990). *Metodologia da Investigação Psicológica*. Porto, Edições Jornal de Psicologia.

Piquero, A., *et alii*. (2005). Developmental trajectories of legal socialization among serious adolescent offenders. *Journal of Criminal Law and Criminology*, (96), pp. 267-298.

Pocinho, M. (2010). Estatística II: Teoria e exercícios passo-a-passo. [Em linha]. Disponível em <http://www.academia.edu/19525804/Estatistica_teoria_e_exercicios_passo_a_passo._VolumeI>. [Consultado em 31/08/2017].

Reisig, M. e Lloyd. C. (2009). Procedural justice, policy legitimacy, and helping the police fight crime. *Police Quarterly*, 12, pp. 42-62.

Reisig, M., Tankebe, J e Mesko, G. (2014). Compliance with the Law in Slovenia: The Role of Procedural Justice and Police Legitimacy. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 20, pp. 259-276.

Rosenbaum, D., *et alii.* (2015). Measuring procedural justice and legitimacy at the local level: the police–community interaction survey. *Journal Experimental Criminology*, 11, pp. 335-366.

Sanches, A. (2007). *Perceções de justiça em contexto escolar, relação com as autoridades e comportamento de desvio na adolescência*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Educacional. Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Università di Bologna.

Silva, G. e Beato, C. (2013). Confiança na polícia em Minas Gerais: o efeito da percepção de eficiência e do contato individual. *Opinião pública: campinas*, 19(1), pp. 118-153.

Simões, M. (2007). *Comportamentos de Risco na Adolescência*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian & Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Sunshine, J. e Tyler, T. R. (2003). The role of procedural justice and legitimacy in shaping public support for policing. *Law & Society Review*, 37, pp. 513-548.

Tankebe, J. (2008). Police effectiveness and police trustworthiness in Ghana: An empirical appraisal. *Criminology and Criminal Justice*. 8 (2), 185-202.

Terpstra, J. (2012). *Citizens trust in the police Assessing the impact of procedural justice, the instrumental approach, and proximity policing in an international comparative perspective.* Tese de Mestrado em Ciências Sociais e Culturais. Universidade de Nijmegen.

The Internacional Northeastern University Home Page. [Em linha]. Disponível em <https://web.northeastern.edu/isrd/isrd3/>. [Consultado em 08/09/2017].

Tyler, R. (1988). What Is Procedural Justice: Criteria Used by Citizens to Assess the Fairness of Legal Procedures. *Law and Society Review*, 22, pp. 103-35.

Tyler, R. T. (1990). *Why the people obey the law*. New Haven e Londres, Yale University Press.

Tyler, T. (2003). Procedural Justice, Legitimacy, and the Effective Rule of Law. *Crime and Justice*, 30, pp. 283-357.

Tyler, T. e Faggan, J. (2008). Legitimacy and Cooperation: Why Do People Help the Police Fight Crime in Their Communities. *Ohio state journal of criminal law*, 6, pp. 231-275.

Tyler, T. e Sunshine, J. (2003). The Role of Procedural Justice and Legitimacy in Shaping Public Support for Policing. *Law and Society Review*, 37, pp. 513-548.

Tyler, T. R. (2004). Enhancing police legitimacy. *Annals of the American Academy of Political and Social Sciences*. 593 (1), pp. 84-99.

Tyler, T. R. (2007). Procedural Justice and the Courts. *Court Review: The Journal of the American Judges Association,* 44, pp. 25-31.

Tyler, Tom R. (2006). Psychological perspectives on legitimacy and legitimation. *Annual Review of Psychology,* (57), pp. 375 - 400.

ANEXOS

ANEXO I

Questionário do estudo Internacional Self- Reported Delinquency na sua 3ª versão (ISRD-3)

Não é possível divulgar o instrumento até serem publicados os resultados finais da investigação internacional na qual se enquadra o presente trabalho.

Por questões de propriedade intelectual qualquer questão relativa ao instrumento utilizado neste estudo deve ser dirigido ao Steering Comitte do ISRD-3.

ANEXO II

Pedido de autorização à instituição de ensino

Ex$^{mo.(a)}$ Sr.(ª) Presidente do Conselho Executivo,

Está em curso um estudo internacional sobre o comportamento social dos jovens - *International Self-Report on Delinquency – ISRD3*. Trata-se de uma investigação em mais de 30 países sobre o comportamento social dos adolescentes, incluindo experiências de infração e vitimação, fatores de risco e proteção, e políticas públicas em torno destes fenómenos.

O Núcleo de Estudos em Administração e Políticas Públicas (NEAPP) da Escola de Economia e Gestão, o Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC) e o Centro de Investigação em Psicologia (CIPSI) da Universidade do Minho, além do grupo de investigação em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa (UFP) representam Portugal na 3ª edição deste estudo.

A primeira edição foi realizada nos anos 90 em 13 países, incluindo Portugal, e a segunda edição em 2006, em 31 países, tendo a sua escola participado neste estudo.

Em cada uma destas edições é realizado um relatório final do estudo para depois se proceder à comparação de resultados entre os países envolvidos. A comparação internacional sistemática dos resultados permite conhecer o comportamento social dos jovens das sociedades ocidentais e acompanhar a sua evolução. A compreensão das suas dinâmicas permite desenvolver estratégias e políticas concertadas de prevenção de comportamentos de risco e de delinquência.

O ISRD 3 será coordenado pela Doutora Sílvia Mendes, professora associada da Universidade do Minho e diretora do NEAPP, e realizado pela Universidade Fernando Pessoa nas escolas do Porto.

Este estudo baseia-se num questionário anónimo, cujo preenchimento ronda os 30 minutos, dirigido a uma amostra aleatória dos alunos portugueses dos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, a responder dentro da sala de aula. Um investigador ou assistente estará presente na sala de aula para explicar o objetivo do estudo e esclarecer eventuais dúvidas.

O estudo cumpre os requisitos éticos e deontológicos aplicáveis, assegurando-se a confidencialidade e anonimato dos dados dos alunos, bem como das escolas, estando garantida a impossibilidade de associação dos resultados às escolas.

Tendo obtido a autorização necessária do Ministério da Educação, vimos, por este meio, solicitar de novo a vossa participação para podermos dar continuidade a este projeto de investigação em Portugal.

Na eventualidade da vossa disponibilidade, ser-vos-ão prestadas informações mais específicas sobre o processo de recolha de dados e outras que entenda pertinentes. Em qualquer caso, o preenchimento do questionário pelos alunos será calendarizado de acordo com as vossas indicações, garantindo-se assim que não haverá qualquer interferência com as atividades curriculares ou com a realização de testes ou exames escolares.

Caso esteja disponível para que o seu estabelecimento de ensino participe neste projeto, pedimos o favor de responder a esta mensagem por esta via. Se pretender informações adicionais, por favor contacte-nos por correio eletrónico para o endereço electrónico isrd3.cicp.um@gmail.com / gfpalises@ufp.edu.pt ou telefonicamente para os nº 253 601 947 (Braga) ou 225071300 (Porto).

Na expectativa da V. disponibilidade, subscrevemo-nos atentamente.

Porto, 9 de outubro de 2015

Com os melhores cumprimentos,

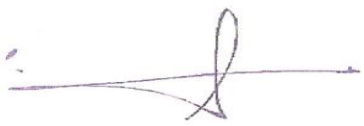

Doutora Gloria Alises Fernández-Pacheco
Investigadora responsável na UFP- Porto

Tel. 910532644/ e-mail: gfpalises@ufp.edu.pt

ANEXO III

Consentimento informado para menores de idade

(Pedido de autorização aos encarregados de educação)

Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão
Centro de Investigação em Ciência Política (CICP)

Caro Encarregado de Educação,

Está em curso um estudo internacional sobre o comportamento social dos jovens - *International Self-Report on Delinquency* – ISRD3. Trata-se de uma investigação em mais de 30 países sobre o comportamento social dos adolescentes, incluindo experiências de infração e vitimação, fatores de risco e proteção, e políticas públicas em torno destes fenómenos.

O Centro de Investigação em Ciência Política (CICP) da Escola de Economia e Gestão, o Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC) e o Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos (DH-CII) da Universidade do Minho, em colaboração com a Universidade Fernando Pessoa, representam Portugal na 3ª edição deste estudo.

A primeira edição foi realizada nos anos 90 em 13 países e a segunda edição em 2006, em 31 países, ambas com a participação de Portugal. Em cada uma destas edições é realizado um relatório final do estudo para depois se proceder à comparação de resultados entre os países envolvidos. A comparação internacional sistemática dos resultados permite conhecer o comportamento social dos jovens das sociedades ocidentais e acompanhar a sua evolução. A compreensão das suas dinâmicas permite desenvolver estratégias e políticas concertadas de prevenção de comportamentos de risco e de delinquência.

Este estudo baseia-se num questionário anónimo, cujo preenchimento ronda os 30 minutos, dirigido a uma amostra aleatória mais de 5400 alunos portugueses dos 7º-12º anos de escolaridade, a responder dentro da sala de aula.

O estudo cumpre os requisitos éticos e deontológicos aplicáveis, assegurando-se a confidencialidade e anonimato dos dados dos alunos, bem como das escolas.

Tendo obtido a autorização necessária do Ministério da Educação, parecer favorável da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e do Estabelecimento de Ensino frequentado pelo seu filho(a), vimos, por este meio, solicitar a sua autorização para que o seu filho(a) possa participar neste inquérito, no âmbito da sua administração à turma em que se insere.

O estudo, o seu propósito e âmbito, serão explicados aos alunos, garantindo-se a sua compreensão do mesmo. A participação do seu filho(a) é, obviamente, voluntária. O questionário é anónimo: não é requerido ao seu filho(a) que se identifique, pelo que não será possível estabelecer qualquer associação entre ele(a) e as suas respostas. A informação obtida será usada única e exclusivamente para fins de investigação académica. Estamos apenas interessados em conhecer o comportamento social dos jovens, enquanto grupo etário e não individualmente. Não será recolhida qualquer outra informação sobre o seu filho através da escola.

Em Portugal, esta investigação será realizada entre outubro e dezembro de 2015 e será coordenada pela Doutora Sílvia Mendes, investigadora responsável e Diretora do CICP.

Caso pretenda obter informações adicionais, agradecemos que nos contacte por correio eletrónico para isrd3.cicp.um@gmail.com ou telefonicamente para o nº 253 604574/601947. Se não tiver objeções à participação do seu educando no estudo em causa, solicitamos que preencha o destacável desta mensagem e que o faça chegar ao Diretor de Turma no dia a seguir à sua receção. Note bem: sem o seu consentimento expresso o seu filho(a) não poderá participar com os restantes colegas de turma nesta investigação.

A participação do seu filho(a) é muito importante para podermos compreender o comportamento social dos jovens portugueses e intervir de forma preventiva nos fatores que condicionam os comportamentos de risco.

Com os melhores cumprimentos,

Braga, 2 de outubro de 2015

Doutora Sílvia M. Vale Mendes

Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão
Centro de Investigação em Ciência Política (CICP)

International Self Report on Delinquency 3 - ISRD 3

Entregar ao Diretor de Turma do seu educando

Eu, _____ autorizo que o meu educando

_____ participe no estudo ISRD3.

Assinatura: _____ (Encarregado de Educação)

Data: _____ de _____ de 2015

ANEXO IV

Consentimento informado para maiores de idade

Email: isrd3.cicp.um@gmail.com
Tel.: 253 601947/253 604574

Centro de Investigação em Ciência Política (CICP)
Universidade Fernando Pessoa

Consentimento informado do estudante

Caro estudante,

Está em curso um estudo internacional, em mais de 30 países, sobre o comportamento social dos jovens. Em Portugal, esta investigação é da responsabilidade da Universidade do Minho (Braga) e da Universidade Fernando Pessoa (UFP) do Porto. Pretendemos conhecer o comportamento social dos adolescentes nos seus diferentes contextos de vida – família, escola, sociedade – na relação com os outros (adultos e pares) e com as normas sociais.

Este estudo envolve um questionário que será preenchido por cerca de 1800 alunos portugueses dos 7º-12º anos de escolaridade. O questionário é preenchido *online* em menos de 30' numa sala da escola onde estará um investigador deste projeto, para prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários.

O questionário é anónimo, identificado por um código, ou seja, está feito de tal forma que não é possível associá-lo ao teu nome nem dos teus colegas. Por isso, nem os teus pais nem os teus professores ou colegas conhecerão as tuas respostas. O que nos interessa é saber o que realmente pensas e como ages em relação aos assuntos que te propomos. Por este motivo, é essencial que respondas com sinceridade; a tua opinião e experiência são muito importantes para esta pesquisa. Embora todas as tuas respostas sejam fundamentais, se não quiseres responder a algumas questões com as quais não te sintas à vontade, podes passá-las à frente.

A participação nesta pesquisa não envolve qualquer risco para ti. Em geral, os jovens gostam de participar e de interagir com o questionário *online*. Contudo, se assim o entenderes, em qualquer momento podes desistir de participar, sem qualquer problema ou consequência.

Depois de preenchidos todos os questionários, o conjunto das respostas dos jovens portugueses será comparado com o conjunto das respostas dos jovens dos outros países. Interessa-nos perceber se as experiências, relações, preferências e modos de pensar dos jovens dos vários países são idênticos ou se se diferenciam, de forma a podermos propor políticas e intervenções mais ajustadas.

Em Portugal, esta investigação decorre entre os meses de outubro e novembro de 2015 e é coordenada pela Doutora Silvia Mendes, investigadora da Universidade do Minho; e da Doutora Gloria Fernández- Pacheco no Porto.

Se quiseres obter outras informações sobre o estudo e a participação dos alunos, se tiveres dúvidas ou se te interessares por conhecer os resultados obtidos, quando estiver terminado, contacta-nos através do seguinte endereço isrd3.cicp.um@gmail.com ou do nº de telefone 253 604574/601 947.

Com os melhores cumprimentos,

Porto, 1 de outubro de 2015

_____
Doutora Gloria Fernández-Pacheco

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo:

International Self-Reported Delinquency – ISRD3

Eu, abaixo-assinado (nome completo) ----------
---------- ,

, compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da minha participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que será incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objectivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a sua participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: _____/_____/ 20__

Assinatura do participante no projecto:_____

O Investigador responsável:

Nome: Doutora Gloria Alises Fernandez-Pacheco (investigadora responsável na UFP- Porto)

Assinatura:

Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa